



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Processo: **004436-0200/17-8**

Gabinete: **Daniela Zago da Cunda**

Data de abertura: **12 de janeiro de 2017**

Matéria: **Contas de Gestão**

Órgão: **CM DE JACUTINGA - 50801**

Interessado(s): **Avelino Ricardo Menegaz**



<b>Neste RVE estão incluídos:</b>	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 28/02/2017 - 1º Bimestre

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTO LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)35205888

Responsável: PAULO JONAS ZANOELLO

E-Mail: system@systempro.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

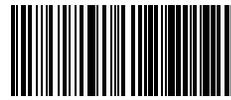
- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	655.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.000,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>655.000,00</b>



11701032386332279

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



09/03/2017 - 15:48:25

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 28/02/2017

**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	123.820,50
Liquidado	95.436,47
Pago	94.157,23
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>28.384,03</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>1.279,24</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	6.081,17
Liquidado	6.081,17
Pago	6.081,17
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade 2.000,00

**TOTAL 2.000,00**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.081,14D	7.842,74D
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.268,59D	46.268,59D
PASSIVO CIRCULANTE	6.081,17C	1.279,24C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	46.268,56C	46.268,56C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	85.806,66D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.129,81D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	500,00D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	102.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

**2.3.3 Disponibilidade Financeira**

**PODER LEGISLATIVO**

**Saldo Inicial**

**Saldo Final**

Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.081,14D	7.842,74D



PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>7.842,74D</b>

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>7.842,74D</b>

### 2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	99.219,08	85.959,22	84.539,91
2º Bimestre	88.863,13	82.609,11	82.874,22
3º Bimestre	79.128,04	81.229,51	81.290,73
4º Bimestre	79.897,31	85.793,52	85.778,42
5º Bimestre	82.693,35	85.256,38	85.301,44
6º Bimestre	124.313,04	133.266,21	128.248,06

### 3. Índices Constitucionais

#### 3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

##### 3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 3709

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 2518/2017

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

##### 3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (C)	Excesso ao Subsídio Máximo (D) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Fevereiro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00

### 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

#### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CREDOR.TXT	CRE_14	0	0	AVISO	Percentuais de Unidades da Federação Inválidos: 1%
CREDOR.TXT	CRE_15	0	0	AVISO	Percentuais de Campos Endereço + Cidade + UF em Branco: 1%



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** SFU\_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

**Justificativa:** Não foi constatada a prodedência na crítica apresentada.

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	<a href="http://www.jacutinga.rs.gov.br">http://www.jacutinga.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Avelino Ricardo Menegaz

CPF: 77854900078

Cargo/Função: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2017

**Não houve substituições formais no 1º bimestre.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



11701032386332279

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



09/03/2017 - 15:48:25

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 28/02/2017

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 09 de Março de 2017

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal



## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 30/06/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)33215888

Responsável: Paulo Zanoelo

E-Mail: system@systempro.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 17.0.0.1

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE - Solicitação Formal

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/06/2017

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



173006173582689136



06/07/2017 - 14:40:15

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 06 de Julho de 2017

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal

Página  
8

Processo  
04436-0200/17-8

Página da  
peça  
2

Peça  
648643

DOCUMENTO  
PUBLICO

ACESSO  
N01C87CC



**Neste RDI estão incluídos:**

	Sim	Não		
Livro Diário Geral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Folha de Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Solicitação Formal Nº: 32/2017	Data: 28/06/2017

**1. Informações da Entidade**

**1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual**

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 30/06/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

**3. Resumos: Folha de Pagamento, Cadastro de Funcionários e Registros de Vantagens, Descontos e Totalizadores**

**3.1 Resumo Mensal da Folha de Pagamento**

**TCE\_4810.TXT - Valores Mensais Agrupados pela Data de Competência**

Ano	Mês	Soma total dos valores dos registros			Número Total de Registros que compõem o arquivo
		Vantagem	Desconto	Líquido	
2017	Janeiro	35.173,19	7.480,07	27.693,12	185
	Fevereiro	33.849,03	7.291,03	26.558,00	158
	Março	34.407,58	7.935,77	26.471,81	159
	Abril	33.290,47	7.993,72	25.296,75	160
	Maior	33.290,47	9.452,72	23.837,75	152
	Junho	33.290,47	9.595,63	23.694,84	152
<b>Totais</b>		<b>203.301,21</b>	<b>49.748,94</b>	<b>153.552,27</b>	<b>966</b>

**3.2 Resumo do Cadastro de Funcionários**

TCE_4820.TXT - Geral	Detalhamento
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	19
TCE_4820.TXT - Agrupado por matrículas ativas	Detalhamento
Número de matrículas distintas	14
Número de matrículas por SITUAÇÃO	
01 - Ativo	14
02 - Inativo	0
03 - Pensionista	0
99 - Outros	0
Número de matrículas por REGIME JURÍDICO	
E - Estatutário	14
C - Celetista	0
O - Outros	0
Número de matrículas por NATUREZA DO CARGO	
E - Efetivo	2
C - Comissionado	12



273006173582689136

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



06/07/2017 - 14:40:15

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/06/2017

T - Temporário	0
O - Outros	0
Número de matrículas por REGIME PREVIDENCIÁRIO	
1 - RPPS	2
2 - RGPS	12

### 3.3 Resumo de Registro de Vantagens, Descontos e Totalizadores

TCE_4960.TXT	Detalhamento
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Totalizador)	28

### 5. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

#### 5.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
TCE_4960.TXT	4960_07	0	0		Percentual do campo Base Legal em branco: 28,58%

#### 5.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** 4960\_07 - Percentual do campo Base Legal em branco: 28,58%

**Justificativa:** Estamos ajustando o sistema

### 6. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



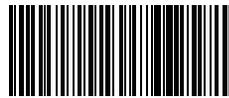
CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 06 de Julho de 2017

\_\_\_\_\_  
CLADI BONATTI  
Responsável pelo Controle Interno

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Roberta de Oliveira  
Responsável pela Folha de Pagamento



<b>Neste RVE estão incluídos:</b>	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 30/06/2017 - 3º Bimestre

Tipo de entrega: Semestral

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)33215888

Responsável: PAULO ZANOELO

E-Mail: SYSTEM@SYSTEMPRO.COM.BR

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	655.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	9.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	9.000,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>655.000,00</b>



31701020147336814

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



13/07/2017 - 15:36:40

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/06/2017

**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	322.917,10
Liquidado	301.220,89
Pago	297.572,99
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>21.696,21</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>3.647,90</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	6.081,17
Liquidado	6.081,17
Pago	6.081,17
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade 9.000,00

**TOTAL 9.000,00**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.081,14D	4.426,98D
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.268,59D	43.407,03D
PASSIVO CIRCULANTE	6.081,17C	39.948,98D
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	46.268,56C	46.268,56C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	211.754,67D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	45.659,06D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	71,84D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.000,00D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	302.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

**2.3.3 Disponibilidade Financeira**

**PODER LEGISLATIVO**

**Saldo Inicial**

**Saldo Final**

Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.081,14D	4.426,98D



**PODER LEGISLATIVO**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>4.426,98D</b>

**OUTROS**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>4.426,98D</b>

**2.5 Valores do Exercício Anterior**

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	99.219,08	85.959,22	84.539,91
2º Bimestre	88.863,13	82.609,11	82.874,22
3º Bimestre	79.128,04	81.229,51	81.290,73
4º Bimestre	79.897,31	85.793,52	85.778,42
5º Bimestre	82.693,35	85.256,38	85.301,44
6º Bimestre	124.313,04	133.266,21	128.248,06

**3. Índices Constitucionais**

**3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo**

**3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88**

Número de Habitantes: 3709

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 3518/2017

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

**3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF**

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (C)	Excesso ao Subsídio Máximo (D) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Fevereiro	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Março	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Abril	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Mai	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Junho	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** SFU\_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

**Justificativa:** Salvo melhor entendimento não identificamos procedência na presente crítica

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

##### 5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	13/07/2017	Espaço Pref. Municipal
	Jornal	13/07/2017	Jornal Bom Dia
	Internet	12/07/2017	www.jacutinga.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/05/2013	http://www.jacutinga.rs.gov.br

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

##### 5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO 15.022.151,07

##### 5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

##### 5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2016 - 01/07/2016 a 31/12/2016

#### CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	246.214,17	0,00	246.214,17
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319113080100	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR ATIVO	2.636,00	0,00	2.636,00
319113990100	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	8.110,91	0,00	8.110,91
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>235.467,26</b>	<b>0,00</b>	<b>235.467,26</b>





**CONTAS PATRIMONIAIS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual</b>	<b>240.688,15</b>	<b>0,00</b>	<b>240.688,15</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>470.326,53</b>	<b>0,00</b>	<b>470.326,53</b>

**5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001**

**5.5.2 Poder Legislativo**

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

**6. Cadastro de Administradores da Entidade**

**6.1 Administradores da Entidade**

**Poder Legislativo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Avelino Ricardo Menegaz

CPF: 77854900078

Cargo/Função: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2017

**Não houve substituições formais no 1º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 2º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 3º bimestre.**

**7. Observações da Entidade para o TCE-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 17.0.0.1

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



31701020147336814

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



13/07/2017 - 15:36:40

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/06/2017

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Página  
18

Processo  
04436-0200/17-8

Página da  
peça  
7

Peça  
656577

DOCUMENTO  
PUBLICO

ACESSO  
N01C68CE



31701020147336814

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



13/07/2017 - 15:36:40

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/06/2017

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 13 de Julho de 2017

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2017  
CM DE JACUTINGA  
1º Semestre



31703020147336814

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



17.0.0.1  
13/07/2017  
15:36:40  
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA

CNPJ: 10658906000151

ORGÃO Nº: 50801

Geração do PAD: Poder Legislativo

**MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	15.022.151,07

**MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	470.326,53	3,13 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2017  
CM DE JACUTINGA  
1º Semestre



31703020147336814

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



17.0.0.1  
13/07/2017  
15:36:40  
Pág.: 2/2

JACUTINGA, 13 de Julho de 2017 .

---

AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal

---

LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Responsável pela Administração Financeira

---

CLADI BONATTI  
Responsável pelo Controle Interno



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2017

Período: 1º Semestre

CM DE JACUTINGA



41705023452321141

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



20/07/2017

15:58:10

3.0.0.7

Pág.: 1/2

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA

CNPJ: 10658906000151

ORGÃO Nº: 50801

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 31703020147336814 (Modelo 14)

Lei de Instituição do Controle Interno: 913/2001

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 02/01/2001

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2192/2013

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 09/05/2013

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
37019570020	Cladi Bonatti	Assistente Administrativo	bonatti@jacutinga.rs.gov.br	(54) 3368-1291

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2017, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2017.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2017.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2017  
Período: 1º Semestre  
CM DE JACUTINGA



41705023452321141

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.0.7

20/07/2017

15:58:10

Pág.: 2/2

CM DE JACUTINGA, 20/07/2017

---

AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal

---

Cladi Bonatti  
Responsável pelo Controle Interno



## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 30/04/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: System Soluções em Informações

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)33215888

Responsável: Paulo Zanoello

E-Mail: suporte@systempro.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 17.0.0.0

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE - Solicitação Formal



173004174115565124

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



23/05/2017 - 10:12:07

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/04/2017

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 23 de Maio de 2017

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal

Página  
25

Processo  
04436-0200/17-8

Página da  
peça  
2

Peça  
605530

DOCUMENTO  
PUBLICO

ACESSO  
N01D3035



273004174115565124

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



23/05/2017 - 10:12:07

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/04/2017

**Neste RDI estão incluídos:**

	Sim	Não		
Livro Diário Geral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Folha de Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Solicitação Formal Nº: 17/2017	Data: 25/04/2017

**1. Informações da Entidade**

**1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual**

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 30/04/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

**3. Resumos: Folha de Pagamento, Cadastro de Funcionários e Registros de Vantagens, Descontos e Totalizadores**

**3.1 Resumo Mensal da Folha de Pagamento**

**TCE\_4810.TXT - Valores Mensais Agrupados pela Data de Competência**

Ano	Mês	Soma total dos valores dos registros			Número Total de Registros que compõem o arquivo
		Vantagem	Desconto	Líquido	
2017	Janeiro	35.173,19	7.480,07	27.693,12	185
	Fevereiro	33.849,03	7.291,03	26.558,00	158
	Março	34.407,58	7.935,77	26.471,81	159
	Abril	33.290,47	7.993,72	25.296,75	160
<b>Totais</b>		<b>136.720,27</b>	<b>30.700,59</b>	<b>106.019,68</b>	<b>662</b>

**3.2 Resumo do Cadastro de Funcionários**

**TCE\_4820.TXT - Geral**

	Detalhamento
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	19

**TCE\_4820.TXT - Agrupado por matrículas ativas**

	Detalhamento
Número de matrículas distintas	13

**Número de matrículas por SITUAÇÃO**

01 - Ativo	13
02 - Inativo	0
03 - Pensionista	0
99 - Outros	0

**Número de matrículas por REGIME JURÍDICO**

E - Estatutário	13
C - Celetista	0
O - Outros	0

**Número de matrículas por NATUREZA DO CARGO**

E - Efetivo	2
C - Comissionado	11
T - Temporário	0
O - Outros	0



273004174115565124

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



23/05/2017 - 10:12:07

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/04/2017

Número de matrículas por REGIME PREVIDENCIÁRIO

1 - RPPS	2
2 - RGPS	11

3.3 Resumo de Registro de Vantagens, Descontos e Totalizadores

TCE_4960.TXT	Detalhamento
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Totalizador)	28

5. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

5.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
TCE_4960.TXT	4960_07	0	0		Percentual do campo Base Legal em branco: 53,58%

5.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** 4960\_07 - Percentual do campo Base Legal em branco: 53,58%

**Justificativa:** Estamos ajustando o systema

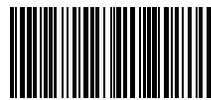
6. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



273004174115565124



23/05/2017 - 10:12:07

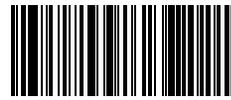
CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 23 de Maio de 2017

\_\_\_\_\_  
CLADI BONATTI  
Responsável pelo Controle Interno

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Roberta de Oliveira  
Responsável pela Folha de Pagamento



<b>Neste RVE estão incluídos:</b>	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 30/04/2017 - 2º Bimestre

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTO LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)35205888

Responsável: PAULO JONAS ZANOELLO

E-Mail: system@systempro.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	655.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.000,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>655.000,00</b>



**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	213.386,89
Liquidado	190.956,02
Pago	190.142,68
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>22.430,87</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>813,34</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	6.081,17
Liquidado	6.081,17
Pago	6.081,17
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade 2.000,00

**TOTAL 2.000,00**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.081,14D	6.857,29D
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.268,59D	43.407,03D
PASSIVO CIRCULANTE	6.081,17C	29.084,04D
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	46.268,56C	46.268,56C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	140.266,52D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	22.153,68D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	1.500,00D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	197.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

**2.3.3 Disponibilidade Financeira**

**PODER LEGISLATIVO**

**Saldo Inicial**

**Saldo Final**

Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.081,14D	6.857,29D



**PODER LEGISLATIVO**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>6.857,29D</b>

**OUTROS**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>6.857,29D</b>

**2.5 Valores do Exercício Anterior**

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	99.219,08	85.959,22	84.539,91
2º Bimestre	88.863,13	82.609,11	82.874,22
3º Bimestre	79.128,04	81.229,51	81.290,73
4º Bimestre	79.897,31	85.793,52	85.778,42
5º Bimestre	82.693,35	85.256,38	85.301,44
6º Bimestre	124.313,04	133.266,21	128.248,06

**3. Índices Constitucionais**

**3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo**

**3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88**

Número de Habitantes: 3709

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 2518/2017

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

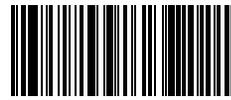
**3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF**

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (C)	Excesso ao Subsídio Máximo (D) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Fevereiro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Março	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Abril	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.



Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** SFU\_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

**Justificativa:** Salvo melhor entendimento não verificamos prodência da presente crítica

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	<a href="http://www.jacutinga.rs.gov.br">http://www.jacutinga.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Avelino Ricardo Menegaz

CPF: 77854900078

Cargo/Função: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2017

**Não houve substituições formais no 1º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 2º bimestre.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 17.0.0.1

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



21701032943364612

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/05/2017 - 15:44:42

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 30/04/2017

Página  
33

Processo  
04436-0200/17-8

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

Página da  
peça  
5

Peça  
611138

DOCUMENTO  
PUBLICO

ACESSO  
N01D1A4D

JACUTINGA, 26 de Maio de 2017

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal



<b>Neste RVE estão incluídos:</b>	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 31/08/2017 - 4º Bimestre

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)33215888

Responsável: PAULO ZANOELO

E-Mail: SYSTEM@SYSTEMPRO.COM.BR

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	655.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	22.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	22.000,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>655.000,00</b>



41701031795124286

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/09/2017 - 13:26:08

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/08/2017

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Empenhado	411.283,34
Liquidado	397.788,11
Pago	395.859,62
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>13.495,23</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>1.928,49</b>

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	6.081,17
Liquidado	6.081,17
Pago	6.081,17
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

### 2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

#### ORIGEM DO RECURSO

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	22.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.000,00</b>

### 2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	6.081,14D	1.299,53D
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.268,59D	45.466,72D
PASSIVO CIRCULANTE	6.081,17C	42.102,08D
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	46.268,56C	46.268,56C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	294.681,04D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	55.697,35D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	71,84D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	3.950,00D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	397.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

### 2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.081,14D	1.140,35D



**PODER LEGISLATIVO**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>1.140,35D</b>

**OUTROS**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>1.140,35D</b>

**2.5 Valores do Exercício Anterior**

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	99.219,08	85.959,22	84.539,91
2º Bimestre	88.863,13	82.609,11	82.874,22
3º Bimestre	79.128,04	81.229,51	81.290,73
4º Bimestre	79.897,31	85.793,52	85.778,42
5º Bimestre	82.693,35	85.256,38	85.301,44
6º Bimestre	124.313,04	133.266,21	128.248,06

**3. Índices Constitucionais**

**3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo**

**3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88**

Número de Habitantes: 3709

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 2554/2017

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

**3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF**

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (C)	Excesso ao Subsídio Máximo (D) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Fevereiro	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Março	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Abril	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Mai	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Junho	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Julho	25.322,25	5.064,45	2.025,18	0,00
Agosto	25.322,25	5.064,45	2.025,18	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**



#### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

#### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** SFU\_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

**Justificativa:** Salvo melhor entendimento não identificamos procedência na presente crítica.

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/05/2013	<a href="http://www.jacutinga.rs.gov.br">http://www.jacutinga.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Avelino Ricardo Menegaz

CPF: 77854900078

Cargo/Função: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2017

**Não houve substituições formais no 1º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 2º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 3º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 4º bimestre.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar



41701031795124286

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/09/2017 - 13:26:08

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

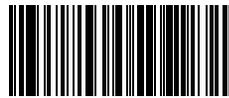
01/01/2017 a 31/08/2017

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 26 de Setembro de 2017

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal



<b>Neste RVE estão incluídos:</b>	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 31/10/2017 - 5º Bimestre

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: AVELINO RICARDO MENEGAZ

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)33215888

Responsável: PAULO ZANOELO

E-Mail: SYSTEM@SYSTEMPRO.COM.BR

### 1.3 Sistemas Informatizados

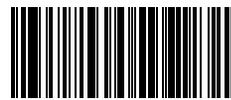
- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	655.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	22.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	22.000,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>655.000,00</b>



51701032739680988

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



24/11/2017 - 12:35:24

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/10/2017

**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	504.436,81
Liquidado	494.354,66
Pago	493.730,02
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>10.082,15</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>624,64</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	6.081,17
Liquidado	6.081,17
Pago	6.081,17
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade 22.000,00

**TOTAL 22.000,00**

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.081,14D	3.269,95D
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.268,59D	43.919,32D
PASSIVO CIRCULANTE	6.081,17C	50.262,50D
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	46.268,56C	46.268,56C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	370.185,64D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	70.454,34D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	276,81D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	4.900,00D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	497.000,00C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

**2.3.3 Disponibilidade Financeira**

**PODER LEGISLATIVO**

**Saldo Inicial**

**Saldo Final**

Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.081,14D	3.269,95D



**PODER LEGISLATIVO**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>3.269,95D</b>

**OUTROS**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>3.269,95D</b>

**2.5 Valores do Exercício Anterior**

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	99.219,08	85.959,22	84.539,91
2º Bimestre	88.863,13	82.609,11	82.874,22
3º Bimestre	79.128,04	81.229,51	81.290,73
4º Bimestre	79.897,31	85.793,52	85.778,42
5º Bimestre	82.693,35	85.256,38	85.301,44
6º Bimestre	124.313,04	133.266,21	128.248,06

**3. Índices Constitucionais**

**3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo**

**3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88**

Número de Habitantes: 3709

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 2554/2017

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

**3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF**

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (C)	Excesso ao Subsídio Máximo (D) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Fevereiro	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Março	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Abril	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Mai	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Junho	25.322,25	5.064,45	2.061,33	0,00
Julho	25.322,25	5.064,45	2.025,18	0,00
Agosto	25.322,25	5.064,45	2.025,18	0,00
Setembro	25.322,25	5.064,45	2.025,18	0,00
Outubro	25.322,25	5.064,45	2.025,18	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00



#### 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

##### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

##### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** SFU\_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 28 e 66 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

**Justificativa:** Salvo melhor entendimento não identificamos procedência na presente crítica

#### 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

##### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
20/05/2013	<a href="http://www.jacutinga.rs.gov.br">http://www.jacutinga.rs.gov.br</a>

*Não foram inseridas observações.*

#### 5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

##### 5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

#### 6. Cadastro de Administradores da Entidade

##### 6.1 Administradores da Entidade

###### Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Avelino Ricardo Menegaz

CPF: 77854900078

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2017

**Não houve substituições formais no 1º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 2º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 3º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 4º bimestre.**

**Não houve substituições formais no 5º bimestre.**

#### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 17.0.0.2

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



51701032739680988

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



24/11/2017 - 12:35:24

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/10/2017

Nada a declarar

Página  
43

Processo  
04436-0200/17-8

Página da  
peça  
5

Peça  
789900

DOCUMENTO  
PUBLICO

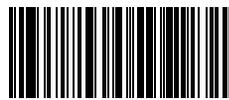
ACESSO  
N01A6003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 17.0.0.2

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE



51701032739680988

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



24/11/2017 - 12:35:24

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/10/2017

Página  
44

Processo  
04436-0200/17-8

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

Página da  
peça  
6

Peça  
789900

JACUTINGA, 24 de Novembro de 2017

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO  
PUBLICO

ACESSO  
N01A6003



273112174080265682



26/01/2018 - 17:15:16

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

**Neste RDI estão incluídos:**

Livro Diário Geral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Folha de Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Solicitação Formal Nº: 32/2017	Data: 28/06/2017

**1. Informações da Entidade**

**1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual**

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: MÁRCIO SOMMER

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

**3. Resumos: Folha de Pagamento, Cadastro de Funcionários e Registros de Vantagens, Descontos e Totalizadores**

**3.1 Resumo Mensal da Folha de Pagamento**

**TCE\_4810.TXT - Valores Mensais Agrupados pela Data de Competência**

Ano	Mês	Soma total dos valores dos registros			Número Total de Registros que compõem o arquivo
		Vantagem	Desconto	Líquido	
2017	Janeiro	35.173,19	7.480,07	27.693,12	185
	Fevereiro	33.849,03	7.291,03	26.558,00	158
	Março	34.407,58	7.935,77	26.471,81	159
	Abril	33.290,47	7.993,72	25.296,75	160
	Mai	33.290,47	9.452,72	23.837,75	152
	Junho	33.290,47	9.595,63	23.694,84	152
	Julho	33.492,57	9.402,65	24.089,92	158
	Agosto	35.732,41	9.381,90	26.350,51	164
	Setembro	32.959,69	9.326,69	23.633,00	151
	Outubro	32.959,69	9.164,51	23.795,18	151
	Novembro	32.959,69	9.313,49	23.646,20	151
	Dezembro	46.680,18	11.651,07	35.029,11	184
<b>Totais</b>		<b>418.085,44</b>	<b>107.989,25</b>	<b>310.096,19</b>	<b>1.925</b>

**3.2 Resumo do Cadastro de Funcionários**

**TCE\_4820.TXT - Geral**

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	19
--	----

**TCE\_4820.TXT - Agrupado por matrículas ativas**

Número de matrículas distintas	13
--------------------------------	----

Número de matrículas por SITUAÇÃO

01 - Ativo	13
02 - Inativo	0
03 - Pensionista	0
99 - Outros	0

Número de matrículas por REGIME JURÍDICO



E - Estatutário	13
C - Celetista	0
O - Outros	0

Número de matrículas por NATUREZA DO CARGO

E - Efetivo	2
C - Comissionado	11
T - Temporário	0
O - Outros	0

Número de matrículas por REGIME PREVIDENCIÁRIO

1 - RPPS	2
2 - RGPS	11

**3.3 Resumo de Registro de Vantagens, Descontos e Totalizadores**

TCE_4960.TXT	Detalhamento
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Totalizador)	35

**5. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**5.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
TCE_4960.TXT	4960_07	0	0		Percentual do campo Base Legal em branco: 34,29%

**5.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** 4960\_07 - Percentual do campo Base Legal em branco: 34,29%

**Justificativa:** ESTAMOS PROMOVENDO OS AJUSTES PARA SANAR A PRESENTE CRÍTICA.

**6. Observações da Entidade para o TCE-RS**

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 26 de Janeiro de 2018

CLADI BONATTI

Responsável pelo Controle Interno

MÁRCIO SOMMER

Presidente da Câmara Municipal

Roberta de Oliveira

Responsável pela Folha de Pagamento



## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: MÁRCIO SOMMER

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTO LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)35205888

Responsável: PAULO JONAS ZANOELLO

E-Mail: system@systempro.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

Contábil

Financeiro

Patrimonial

Pessoal

Orçamentário

Tributário

Folha de Pagamento

Outros

Nenhum

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



173112174080265682

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/01/2018 - 17:15:16

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 26 de Janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO SOMMER  
Presidente da Câmara Municipal



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2017  
CM DE JACUTINGA  
2º Semestre



61703132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



17.0.0.3  
26/01/2018  
16:23:31  
Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA

CNPJ: 10658906000151

ORGÃO Nº: 50801

Geração do PAD: Poder Legislativo

**MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	14.736.154,12

**MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	488.900,15	3,32 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		5,40 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		5,70 %
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00 %

**MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	RECURSO LIVRE	179,49	0,00
SUBTOTAL		179,49	0,00
TOTAL		179,49	

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	RECURSO LIVRE	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00		0,00	

**TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

**Exercícios Anteriores**

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2017  
CM DE JACUTINGA  
2º Semestre



61703132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



17.0.0.3  
26/01/2018  
16:23:31  
Pág.: 2/3

**Exercício Atual**

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

**MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS**

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior		Valor Atualizado
RREA		13.715.398,58
II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	4,25 % S/RREA	583.433,17
<b>Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA</b>	7,00 % S/RREA	960.077,90
<small>Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal</small>		
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	51,98 % S/GT	499.023,28
<b>Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais</b>	70,00 % S/GT	672.054,53



**Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2017  
CM DE JACUTINGA  
2º Semestre



61703132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



17.0.0.3  
26/01/2018  
16:23:31  
Pág.: 3/3

JACUTINGA, 26 de Janeiro de 2018 .

---

MÁRCIO SOMMER  
Presidente da Câmara Municipal

---

LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Responsável pela Administração Financeira

---

CLADI BONATTI  
Responsável pelo Controle Interno



61710132767837208

## Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151 01/01/2017 a 31/12/2017

## a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
<b>VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>599.912,43</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
<b>CONTRIBUICOES</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
<b>EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
<b>VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS</b>	<b>599.912,43</b>
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	599.912,43
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
<b>VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
<b>OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
<b>VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>563.696,50</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>480.795,75</b>
REMUNERACAO A PESSOAL	386.390,42
ENCARGOS PATRONAIS	75.690,23
BENEFICIOS A PESSOAL	2.235,87
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	16.479,23
<b>BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00



61710132767837208

## Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151 01/01/2017 a 31/12/2017

Conta	Valor
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
<b>USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>77.273,94</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	12.875,94
SERVICOS	55.496,33
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	8.901,67
<b>VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS</b>	<b>276,81</b>
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	276,81
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
<b>DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
<b>TRIBUTARIAS</b>	<b>5.350,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	5.350,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS</b>	<b>0,00</b>
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS-CMV	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS-CPV	0,00
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS-CSP	0,00
<b>OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>36.215,93</b>



## Demonstração das Variações Patrimoniais

61710132767837208

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151 01/01/2017 a 31/12/2017

**b. Notas Explicativas**

## Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota 1 ? Apresentação das Demonstrações Contábeis: A Demonstração das Variações Patrimoniais e demais demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

JACUTINGA , 26 de Janeiro de 2018

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Avelino Ricardo Menegaz - Presidente da Câmara Municipal****Responsáveis pela entrega dos documentos**LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
ContabilistaMÁRCIO SOMMER  
Presidente da Câmara Municipal



## Balanco Patrimonial

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

## a. Quadro Principal

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	179,49	PASSIVO CIRCULANTE	-39.933,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	179,49	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-40.112,57
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	179,49
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	42.371,92	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
IMOBILIZADO	42.371,92	RESULTADO DIFERIDO	0,00
INTANGIVEL	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>-39.933,08</b>
DIFERIDO	0,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>42.551,41</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>
		PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
		ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
		RESERVAS DE CAPITAL	0,00
		AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
		RESERVAS DE LUCROS	0,00
		DEMAIS RESERVAS	0,00
		RESULTADOS ACUMULADOS	82.484,49
		(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>82.484,49</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>42.551,41</b>



61708132767837208

## Balanco Patrimonial

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

## b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>179,49</b>
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo F	179,49
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>42.371,92</b>
Contas escrituráveis da Classe 1 com atributo P	42.371,92
<b>TOTAL</b>	<b>42.551,41</b>

PASSIVO (II)	
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>-39.933,08</b>
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo F	-39.933,08
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>0,00</b>
Contas escrituráveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituráveis do Grupo 2.2 com atributo P	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-39.933,08</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (I - II)</b>	<b>82.484,49</b>

## c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

## d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	-136.608,67
Total		-136.608,67



61708132767837208

# Balanco Patrimonial

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

## e. Notas Explicativas

Notas Explicativas do Balanco Patrimonial

Nota 1 ? Apresentação das Demonstrações Contábeis: o Balanco Patrimonial e demais demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

JACUTINGA , 26 de Janeiro de 2018

**Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Avelino Ricardo Menegaz - Presidente da Câmara Municipal****Responsáveis pela entrega dos documentos**LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
ContabilistaMÁRCIO SOMMER  
Presidente da Câmara Municipal



<b>Neste RVE estão incluídos:</b>	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1. Informações da Entidade

### 1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 - 6º Bimestre

Tipo de entrega: Semestral

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: MÁRCIO SOMMER

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

### 1.2 Prestadora de Serviços de Informática

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: SYSTEM PROCESSAMENTO LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)35205888

Responsável: PAULO JONAS ZANOELLO

E-Mail: system@systempro.com.br

### 1.3 Sistemas Informatizados

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

## 2. Informações Contábeis

### 2.2 Contas de Despesa

#### 2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	655.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	25.590,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	25.590,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>655.000,00</b>



**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	599.912,40
Liquidado	599.912,40
Pago	599.732,91
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>179,49</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	6.081,17
Liquidado	6.081,17
Pago	6.081,17
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	25.590,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.590,00</b>

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.081,14D	179,49D
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.268,59D	42.371,92D
PASSIVO CIRCULANTE	6.081,17C	39.933,08D
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	46.268,56C	46.268,56C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	480.795,75D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	77.273,94D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	276,81D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	5.350,00D
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	599.912,43C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

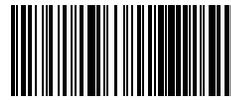
**2.3.3 Disponibilidade Financeira**

**PODER LEGISLATIVO**

**Saldo Inicial**

**Saldo Final**

Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.081,14D	179,49D



61701132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/01/2018 - 16:23:31

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

**PODER LEGISLATIVO**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>179,49D</b>

**OUTROS**

	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>179,49D</b>

**2.5 Valores do Exercício Anterior**

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	99.219,08	85.959,22	84.539,91
2º Bimestre	88.863,13	82.609,11	82.874,22
3º Bimestre	79.128,04	81.229,51	81.290,73
4º Bimestre	79.897,31	85.793,52	85.778,42
5º Bimestre	82.693,35	85.256,38	85.301,44
6º Bimestre	124.313,04	133.266,21	128.248,06

**3. Índices Constitucionais**

**3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo**

**3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88**

Número de Habitantes: 3709

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 2554/2017

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

**3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF**

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio Máximo Vereador (B) 20,00% sobre (A)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (C)	Excesso ao Subsídio Máximo (D) [C > B]
Janeiro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Fevereiro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Março	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Abril	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Mai	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Junho	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Julho	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Agosto	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Setembro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Outubro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
Novembro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00



Dezembro	25.322,25	5.064,45	1.882,49	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	5.064,45	0,00	0,00

### 3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.1.3 do RVE)	13.665.928,48

### 3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319011740000	SUBSIDIOS	232.930,98	0,00	232.930,98
319013020300	INSS- AGENTES POLITICOS	48.915,60	0,00	48.915,60
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>281.846,58</b>	<b>0,00</b>	<b>281.846,58</b>

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES</b>		<b>281.846,58</b>	<b>0,00</b>	<b>281.846,58</b>

### 3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	13.665.928,48
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (5% s/ Receita Total do Município)	683.296,42
Total da Remuneração de Vereadores	281.846,58
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	2,06%

## 4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

### 4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BVER_ENC.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1186 - O Saldo atual da conta 210000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1187 - O Saldo atual da conta 211000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BAV_60	0	0		O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, -136.608,67) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (40.112,57).
BVER_ENC.TXT	BAV_64	0	0		A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.566,46 no campo VL_MOV_DEBITO do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.745,95 no campo VL_MOV_DEBITO do arquivo BVER_ENC.TXT.
BVER_ENC.TXT	BAV_64	0	0		A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.559,97 no campo VL_MOV_CREDITO do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.739,46 no campo VL_MOV_CREDITO do arquivo BVER_ENC.TXT.
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

### 4.2 Avisos Justificados pela Entidade

**Descrição:** BAV\_57 - Linha: 1186 - O Saldo atual da conta 210000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

**Justificativa:** SUBMETEMOS OS AVISOS PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ESTAMOS NO AGUARDO.

**Descrição:** BAV\_57 - Linha: 1187 - O Saldo atual da conta 211000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor



**Justificativa:** SUBMETEMOS OS AVISOS PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ESTAMOS NO AGUARDO.

**Descrição:** BAV\_60 - O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, -136.608,67) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (40.112,57).

**Justificativa:** SUBMETEMOS OS AVISOS PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ESTAMOS NO AGUARDO.

**Descrição:** BAV\_64 - A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.566,46 no campo VL\_MOV\_DEBITO do arquivo BAL\_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.745,95 no campo VL\_MOV\_DEBITO do arquivo BVER\_ENC.TXT.

**Justificativa:** SUBMETEMOS OS AVISOS PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ESTAMOS NO AGUARDO.

**Descrição:** BAV\_64 - A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.559,97 no campo VL\_MOV\_CREDITO do arquivo BAL\_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R\$ 74.739,46 no campo VL\_MOV\_CREDITO do arquivo BVER\_ENC.TXT.

**Justificativa:** SUBMETEMOS OS AVISOS PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ESTAMOS NO AGUARDO.

**Descrição:** CTV\_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

**Justificativa:** SUBMETEMOS OS AVISOS PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ESTAMOS NO AGUARDO.

## 5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

### 5.1 Transparência da Gestão Fiscal

#### 5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	13/07/2017	Mural Interno da Prefeitura Municipal
	Jornal	13/07/2017	Jornal Bom Dia
	Internet	13/07/2017	www.jacutinga.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	26/01/2018	Mural Interno da Prefeitura Municipal
	Jornal	23/01/2018	Jornal Bom Dia
	Internet	26/01/2018	www.jacutinga.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

#### 5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
29/05/2013	http://www.jacutinga.rs.gov.br

*Não foram inseridas observações.*

## 5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO 14.736.154,12

### 5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

#### 5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					



Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	11111912020000	BANRISUL - CAMARA DE VEREADORES	179,49	0,00	179,49
<b>TOTAL</b>			<b>179,49</b>	<b>0,00</b>	<b>179,49</b>

**5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)**

**5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	518.622,37	0,00	518.622,37
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319113080100	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR ATIVO	5.355,73	0,00	5.355,73
319113990100	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	16.479,23	0,00	16.479,23
<b>TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA</b>		<b>496.787,41</b>	<b>0,00</b>	<b>496.787,41</b>

**CONTAS DE RECEITA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Digitado	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
1112043102	IRRF - Legislativo - Exercício Atual	7.887,26	0,00	7.887,26
<b>TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA</b>		<b>7.887,26</b>	<b>0,00</b>	<b>7.887,26</b>

**CONTAS PATRIMONIAIS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Total da Despesa com Pessoal** **488.900,15** **0,00** **488.900,15**



**5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017**

**Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior**

Cod. Conta	Descrição	Valor Digitado	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

**Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual**

Cod. Conta	Descrição	Valor Digitado	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		0,00	0,00	0,00

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	179,49	0,00	179,49	179,49
TOTAL	0,00	179,49	0,00	179,49	179,49

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	179,49	0,00	179,49
TOTAL	179,49	0,00	179,49

**LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS**

1 RECURSO LIVRE

**5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo**

**5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016**

Receita Realizada no Exercício Anterior	Valor Digitado
	13.715.398,58

**5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017**

**CONTAS DE DESPESA CORRENTE**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	594.907,40	0,00	594.907,40



61701132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/01/2018 - 16:23:31

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

**CONTAS DE DESPESA CORRENTE**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319113990100	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	16.479,23	0,00	16.479,23
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>578.428,17</b>	<b>0,00</b>	<b>578.428,17</b>

**CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.995,00	0,00	1.995,00
449052420000	MOBILIARIO EM GERAL	3.010,00	0,00	3.010,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>5.005,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.005,00</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>583.433,17</b>	<b>0,00</b>	<b>583.433,17</b>
---------------------------	--	-------------------	-------------	-------------------

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO</b>		<b>583.433,17</b>	<b>0,00</b>	<b>583.433,17</b>
---	--	-------------------	-------------	-------------------

**5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017**

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	518.622,37	0,00	518.622,37
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319113080100	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR ATIVO	5.355,73	0,00	5.355,73
319113990100	AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	16.479,23	0,00	16.479,23
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>496.787,41</b>	<b>0,00</b>	<b>496.787,41</b>



61701132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/01/2018 - 16:23:31

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**CONTAS DE DESPESA**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
339046010000	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	2.235,87	0,00	2.235,87
<b>TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>		<b>2.235,87</b>	<b>0,00</b>	<b>2.235,87</b>
<b>TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>		<b>499.023,28</b>	<b>0,00</b>	<b>499.023,28</b>

**5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001**

**5.5.2 Poder Legislativo**

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

**6. Cadastro de Administradores da Entidade**

**6.1 Administradores da Entidade**

**Poder Legislativo**

Identificação do(a) Administrador

Nome: Avelino Ricardo Menegaz

CPF: 77854900078

Cargo/Função: Presidente do Legislativo

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2017

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

Não houve substituições formais no 5º bimestre.

Não houve substituições formais no 6º bimestre.



61701132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/01/2018 - 16:23:31

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

### 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.



61701132767837208

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



26/01/2018 - 16:23:31

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 26 de Janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO SOMMER  
Presidente da Câmara Municipal



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2017  
Período: 2º Semestre  
CM DE JACUTINGA



51705130190735647

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



29/01/2018

10:58:19

3.0.0.9

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE JACUTINGA

CNPJ: 10658906000151

ORGÃO Nº: 50801

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 61703132767837208 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Sim

Lei de Instituição do Controle Interno: 913/2001

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 02/01/2001

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2192/2013

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 09/05/2013

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
37019570020	Cladi Bonatti	Assistente Administrativo	bonatti@jacutinga.rs.gov.br	(54) 3368-1291

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2017, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2017.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2017.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 20 - Gastos Totais do Legislativo

O Poder Legislativo apresentou 4,25% de **Gastos Totais**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 51,98% de **Folha de Pagamento**, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2017  
Período: 2º Semestre  
CM DE JACUTINGA



51705130190735647

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



29/01/2018

10:58:19

3.0.0.9

Pág.: 2/3

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Legislativo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2017 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO  
EXERCÍCIO DE 2017  
Período: 2º Semestre  
CM DE JACUTINGA



51705130190735647

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



3.0.0.9

29/01/2018

10:58:19

Pág.: 3/3

CM DE JACUTINGA, 29/01/2018

MÁRCIO SOMMER

Presidente da Câmara Municipal

Cladi Bonatti

Responsável pelo Controle Interno



173112173459859145

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/02/2018 - 15:40:46

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

**Neste RVE estão incluídos:**

PAD	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	Solicitação Formal Nº: 52/2017	Data: 01/12/2017
-----	-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------------	------------------

**1. Informações da Entidade**

**1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual**

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106

compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: MÁRCIO SOMMER

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

**1.2 Prestadora de Serviços de Informática**

Não Possui Prestadora de Serviços de Informática

Nome: STSYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA

CNPJ: 90868787000109

Telefone: (54)30158366

Responsável: PAULO JONAS ZANOELLO

E-Mail: stsystem@stsystempro.com.br

**1.3 Sistemas Informatizados**

- Contábil
- Financeiro
- Patrimonial
- Pessoal
- Orçamentário
- Tributário
- Folha de Pagamento
- Outros
- Nenhum

**2. Informações Contábeis**

**2.2 Contas de Despesa**

**2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	655.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	25.590,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	25.590,00
<b>DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES</b>	<b>655.000,00</b>



**DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL**

**VALOR**

**PODER LEGISLATIVO**

Empenhado	599.912,40
Liquidado	599.912,40
Pago	599.732,91
<b>SALDO A LIQUIDAR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>179,49</b>

**DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**VALOR**

Empenhado	6.081,17
Liquidado	6.081,17
Pago	6.081,17
<b>SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO</b>	<b>0,00</b>

**2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais**

**ORIGEM DO RECURSO**

Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	25.590,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.590,00</b>

**2.3.1 Resumo por Grupos**

	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Saldo Final</b>
ATIVO CIRCULANTE	6.081,14D	179,49D
ATIVO NAO CIRCULANTE	46.268,59D	42.371,92D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	6.081,17C	39.933,08D
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	46.268,56C	46.268,56C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	480.795,75D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	276,81D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	599.912,43C
TRIBUTARIAS	0,00	5.350,00D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	77.273,94D
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00

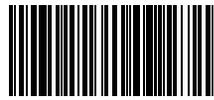
**2.3.3 Disponibilidade Financeira**

**PODER LEGISLATIVO**

**Saldo Inicial**

**Saldo Final**

Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	6.081,14D	179,49D



**PODER LEGISLATIVO**

Bancos Conta Aplicação	Saldo Inicial	Saldo Final
	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>179,49D</b>

**OUTROS**

Caixa	Saldo Inicial	Saldo Final
	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.081,14D</b>	<b>179,49D</b>

**2.5 Valores do Exercício Anterior**

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	99.219,08	85.959,22	84.539,91
2º Bimestre	88.863,13	82.609,11	82.874,22
3º Bimestre	79.128,04	81.229,51	81.290,73
4º Bimestre	79.897,31	85.793,52	85.778,42
5º Bimestre	82.693,35	85.256,38	85.301,44
6º Bimestre	124.313,04	133.266,21	128.248,06

**4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**4.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BVER_ENC.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1186 - O Saldo atual da conta 21000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1187 - O Saldo atual da conta 21100000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BAV_60	0	0		O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, -136.608,67) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (40.112,57).
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
TCE_4111.TXT	4111_24	0	0	AVISO	Percentual do campo Número do Documento zerados: 8,89%.

**4.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** BAV\_57 - Linha: 1186 - O Saldo atual da conta 21000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.

**Descrição:** BAV\_57 - Linha: 1187 - O Saldo atual da conta 21100000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.

**Descrição:** BAV\_60 - O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, -136.608,67) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (40.112,57).

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.

**Descrição:** CTV\_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.



173112173459859145

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/02/2018 - 15:40:46

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

## 7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

"Nada a declarar"



173112173459859145

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/02/2018 - 15:40:46

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 27 de Fevereiro de 2018

\_\_\_\_\_  
LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contabilista

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO SOMMER  
Presidente da Câmara Municipal



273112173459859145

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/02/2018 - 15:40:46

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

**Neste RDI estão incluídos:**

	Sim	Não		
Livro Diário Geral	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Solicitação Formal Nº: 52/2017	Data: 01/12/2017
Folha de Pagamento	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		

**1. Informações da Entidade**

**1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual**

CNPJ: 10658906000151

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Câmara: CM DE JACUTINGA

Logradouro: Rua Ângelo Fabiane

nr: 106 compl:

Telefone: (54) 3368-1180

HomePage: www.jacutinga.rs.leg.br

E-Mail: camarajacutinga@gmail.com

Presidente da Câmara Municipal: MÁRCIO SOMMER

Contabilista: LAINOR ERCULANO DE MAMAN

Número do CRC: 56324

**2. Demonstrativos contábeis: Arquivo Livro Diário Geral (TCE\_4111)**

**2.1 Arquivo Livro Diário Geral**

Especificações	SOMA TOTAL DOS VALORES	
	DÉBITO	CRÉDITO
Totais	13.286.592,93	13.286.592,93
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		10.086

**5. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto**

**5.1 Avisos Exibidos**

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BVER_ENC.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1186 - O Saldo atual da conta 210000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BAV_57	0	0		Linha: 1187 - O Saldo atual da conta 211000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor
BVER_ENC.TXT	BAV_60	0	0		O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, -136.608,67) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (40.112,57).
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
TCE_4111.TXT	4111_24	0	0	AVISO	Percentual do campo Número do Documento zerados: 8,89%.

**5.2 Avisos Justificados pela Entidade**

**Descrição:** BAV\_57 - Linha: 1186 - O Saldo atual da conta 210000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.

**Descrição:** BAV\_57 - Linha: 1187 - O Saldo atual da conta 211000000000000, saldo atual credor (-) saldo atual devedor, está com saldo devedor quando o correto é saldo credor

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.

**Descrição:** BAV\_60 - O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, -136.608,67) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (40.112,57).

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.

**Descrição:** CTV\_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

**Justificativa:** Crítica encaminhada para empresa prestadora de serviços de informática verificar a procedência.

**6. Observações da Entidade para o TCE-RS**



273112173459859145

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



27/02/2018 - 15:40:46

CM DE JACUTINGA

ORGÃO Nº: 50801

CNPJ: 10658906000151

01/01/2017 a 31/12/2017

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

"Nada a declarar"



CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JACUTINGA, 27 de Fevereiro de 2018

\_\_\_\_\_  
JUSSARA FELINI DE AGUIAR PEDOTT

Responsável pelo Controle Interno

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO SOMMER

Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Lainor Erculano de Maman

Responsável pelo Livro Diário Geral



Considerando o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 4436-0200/17-8

Órgão: CM DE JACUTINGA

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Gab. Daniela

Exercício: 2017

Redistribuído em 08 de Março de 2018

Luís Fernando Hannecker – Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**ORDEM DE AUDITORIA No. 227/2017**

SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM - SREC

Plano Operativo: 2017/1

Órgão: 50801 - CM DE JACUTINGA

Exercício examinado: 2017

De ordem do Diretor de Controle e Fiscalização, no uso de suas atribuições, a Coordenação do SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM emite a presente **ORDEM DE AUDITORIA**.

Para a análise de gestão referente ao presente Órgão, a Equipe de Auditoria utilizará métodos que incluem, dentre outros, verificações *in loco*, requisições de documentos e informações e consulta a sistemas informatizados.

COORDENADOR DO SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE ERECHIM  
Assinado digitalmente



## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

PROCESSO N.	ORDEM DE AUDITORIA N.
004436-0200/17-8	227/2017

**UNIDADE AUDITADA:** CM DE JACUTINGA

**MUNICÍPIO:** JACUTINGA

**ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL:** AVELINO RICARDO MENEGAZ

**EXERCÍCIO EXAMINADO:** 2017

**RELATÓRIO ELABORADO MEDIANTE:** Procedimentos de acompanhamento e requisições de documentos e informações

**EQUIPE DE AUDITORIA:** MOACIR LUFT  
VALDEMAR DOS SANTOS

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal n. 101/2000; Lei Estadual n. 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e Resolução n. 1.028/2015 (RITCE).

O exame dos itens auditados, levado a efeito por procedimento de acompanhamento ao longo do exercício, não evidenciou inconformidades passíveis de relatório.



Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 22/03/2018.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de seguir seu feito.

Em 27/03/2018.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3

**Recibo de Informações Nº 21/2017**  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

**Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2017 - Legislativo**  
**- menos 10mil hab.**

**Órgão:** CM DE JACUTINGA  
**Site:** www.jacutinga.rs.leg.br  
**População:** 3704  
**Período da pesquisa:** 01/09/2017 a 20/10/2017  
**Período da análise dos recursos:** 17/11/2017 a 19/12/2017

Justificativa/Observação:

Pergunta	Resposta
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S
- Procedimento licitatório, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
5.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	

*Código de Autenticação*  
ZKJH4-RAFP7-CYEK4

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais Ajustado  
LC Federal nº 101/2000 art. 59 inciso VI, e art. 29-A da CF

Fl.

Rubr.

SIA1287

MUNICÍPIO: JACUTINGA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Gastos Totais, composto pela Receita Realizada no Exercício Anterior (I), Gastos Totais(II) e Folha de Pagamento(III), apresentado pelo **Poder Legislativo** (documentos de código de barras 61701132767837208), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

**I-RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR-RREA**

Art. 29-A da CF e inciso VI art. 59 da LC Federal nº 0101/2000

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (Item 5.2.10.2 do RVE)	3	13.715.398,68 *
<b>I-TOTAL DA RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR-RREA (ATUALIZADO)</b>		<b>13.715.398,68</b>

**II-GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 29-A da CF e inciso VI art. 59 da LC Federal nº 0101/2000

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>Despesas</b>		
AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	319113990100	-16.479,23
<b>Despesas</b>		
DESPESAS CORRENTES	3000000000000000	594.907,40
<b>Desp. Capital/Aux. Alim./Repasse Prev. Patronal</b>		
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	449052350000	1.995,00
MOBILIARIO EM GERAL	449052420000	3.010,00
<b>II-TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>583.433,17</b>
	<b>%/RREA (AJUSTADO)</b>	<b>4,25</b>

**III-FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 29-A da CF e inciso VI art. 59 da LC Federal nº 0101/2000

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>Despesas</b>		
CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR ATIVO	319113080100	-5.355,73
AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALIQUOTA SUPLEMENTAR	319113990100	-16.479,23
<b>Desp. Capital/Aux. Alim./Repasse Prev. Patronal</b>		
INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	339046010000	2.235,87
<b>Despesas</b>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3100000000000000	518.622,37
<b>III-TOTAL DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>499.023,28</b>
	<b>%/RREA (AJUSTADO)</b>	<b>51,98</b>

\* Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais Ajustado**  
**LC Federal nº 101/2000 art. 59 inciso VI, e art. 29-A da CF**

Fl.

Rubr.

SIA1287

**Observações finais:**

- Com base nas informações contidas no Processo nº 4434-0200/17-2, do Poder Executivo (peça 862454, págs. 29 e 30) a Receita Realizada do Exercício Anterior - RREA, apresentada pelo Poder Legislativo (peça 862493, pág. 07) foi aumentada em R\$ 0,10.

**SICM/SAG, em 12/11/2018**

**MARCELO HUSEK DE FREITAS**

Auditor Público Externo.



**Processo nº 04436-02.00/17-8  
Poder Legislativo: JACUTINGA  
Administração: Avelino Ricardo Menegaz  
Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2017**

Senhor Coordenador:

Consoante o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - e o artigo 5º, Inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – RITCE, Resolução TCE/RS nº 1028/2015, compete a esta Corte de Contas fiscalizar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades municipais, dos dispositivos constantes no referido diploma legal. Assim, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do Poder Legislativo referente ao encerramento do exercício financeiro de 2017.

A análise foi procedida através dos dados fornecidos pelo Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017, constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como aqueles encaminhados pelos responsáveis pelo Controle Interno do Município.

Os pontos supracitados foram objeto de verificação na presente Instrução Técnica, visando à avaliação da gestão fiscal do exercício financeiro de 2017. Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros mandamentos legais tais como a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Complementar nº 12.527/2011), caso o Município possua mais de 10.000 habitantes, e, além destes, as Resoluções e Instruções Normativas emitidas pelo TCE/RS com o objetivo de que a fiscalização que lhe foi atribuída pelos normativos mencionados possa ser exercida de forma eficaz. Neste sentido, cumpre mencionar a Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, que regulamenta a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como acerca das normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados relativos aos órgãos e entes da esfera municipal.

Nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS nº 766/2007 e nº 1052/2015 e Instruções Normativas TCE/RS nº 01/2016 e nº 25/2007, foram utilizadas as informações provenientes do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, que compreende o conjunto de dados e informações contábeis gerados pelas entidades da esfera municipal e colocados à disposição do TCE/RS para consultas e análises.



Nesse contexto, o Programa Autenticador de Dados – PAD (programa disponibilizado pelo TCE/RS aos jurisdicionados para o funcionamento adequado do SIAPC) gera relatórios bimestrais, denominados Relatórios de Validação e Encaminhamento – RVE, contendo dados e informações contábeis acerca da execução orçamentária coletados do sistema contábil do jurisdicionado, os quais são encaminhados ao TCE/RS, após a realização de testes de consistências lógicas e contábeis.

O exame realizado foi baseado pelos documentos de códigos de barras nºs 61701132767837208 e 51705130190735647, tendo sido levadas em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, sendo efetuados os respectivos ajustes, quando necessários.

## 1. DA ENTREGA

### 1.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

O Relatório da Gestão Fiscal está previsto no art. 54 da LRF. Deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, ao final de cada quadrimestre, contendo: comparativo dos limites de despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito, indicação de medidas corretivas caso ultrapasse um dos limites, bem como, no último quadrimestre, demonstrativos do montante das disponibilidades e da inscrição em Restos a Pagar.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento estabeleceu, através da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização que lhe é atribuída:

*Art. 3º*

*§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) corresponderá: (...)*

*II – no Poder Legislativo Municipal, ao Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites, que conterà o resultado da apuração da Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, dos Restos a Pagar, dos Gastos Totais e dos Gastos com Folha de Pagamento, detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE.*

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no art. 4º, inciso II e artigo 8º, inciso II da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral, a saber:



*Art. 4º Para o exame das contas de gestão dos Presidentes das Câmaras Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos: (...)*

*II – a cada quadrimestre ou semestre, conforme o número de habitantes do Município, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000, ambos gerados pelo SIAPC/PAD e pelo MCI, respectivamente; e (...)*

*Artigo 8º Os documentos referidos no artigo 2º, inciso II, e no artigo 4º, inciso II, deverão ser entregues nos seguintes prazos:*

*I – Municípios com cinquenta mil habitantes ou mais – exigibilidade quadrimestral, no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício, encerrados nos meses de abril, agosto e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente; e*

*II – Municípios com menos de cinquenta mil habitantes – exigibilidade semestral, no primeiro e segundo semestres do exercício, encerrados no mês de junho e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente.*

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Verifica-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1052/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017.

## **1.2 DO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE**

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os procedimentos para remessa destas informações está previsto na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, que assim determina:

*Art. 3º As informações e os dados a serem remetidos a este Tribunal de Contas, para os fins de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, correspondem àqueles constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), o qual conterá informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).*



§ 1º O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) integrará o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo e de Gestão do Poder Legislativo.

As informações mínimas que o RVE deve conter estão previstas na Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007, art. 8º, § 4º, a seguir:

*I - Identificação do órgão/entidade com o uso de código de barras;*

*II - Identificação dos Responsáveis nos termos do art. 1º da Resolução nº 766, de 2007;*

*III - Relatórios com informações detalhadas e/ou com parâmetros e totalizadores dos dados e das informações constantes dos arquivos digitais, de acordo com os critérios estabelecidos por este TCE/RS;*

*IV - Justificativas e observações efetuados pelos responsáveis dos órgãos/entidades;*

*V - Campos próprios para identificação e aposição das assinaturas do responsável pelo órgão/entidade, do contabilista, do responsável pelo preenchimento dos dados e das informações ou outra identificação julgada necessária por este TCE/RS;*

*VI - Outras informações de interesse deste Tribunal.*

Os prazos para remessa destes dados e informações, a ser realizada bimestralmente de modo acumulado no período que se inicia em janeiro, é até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE), conforme protocolo eletrônico, foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data Entrega	Peças	Dias de Atraso
6ºB/2016*	31-01-17	30-01-17	506128 <sup>1</sup>	0
1ºB/2017	31-03-17	30-03-17	543607	0
2ºB/2017	31-05-17	27-07-17	611138	57
3ºB/2017	31-07-17	27-07-17	656577	0
4ºB/2017	29-09-17	28-09-17	731546	0
5ºB/2017	30-11-17	27-11-17	789900	0

<sup>1</sup> Processo de Contas de Gestão nº 1810-0200/16-0

Observa-se que as entregas dos RVEs não foram procedidas, em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos previstos na Resolução nº



766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007, pois houve atraso no envio de documentos pelo Legislativo Municipal.

## 2. DA TRANSPARÊNCIA

### 2.1 DAS PUBLICAÇÕES

#### 2.1.1 Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Art. 55, § 2º da LRF

A LRF determina que o RGF deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. A divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Constata-se que o Poder publicou e divulgou os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

### 2.2 DA LEI DA TRANSPARÊNCIA

A transparência, um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem importante papel na viabilização da participação da sociedade na gestão e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, permitindo o fortalecimento do controle social.

Visando tornar tal tarefa efetiva, o caput do art. 48 da referida lei, especifica quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- As versões simplificadas desses documentos.



Quanto ao Poder Legislativo, no que se refere ao caput do art. 48 da LRF, a análise limita-se a verificar a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, a qual já foi realizada nesta Instrução Técnica no item 2.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Outrossim, é averiguado neste item o cumprimento do inciso II do citado artigo da LRF, o qual determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Nesse sentido, a LC nº 131/2009 – conhecida como Lei da Transparência – acrescentou dispositivos à LRF, destacando-se o art. 48-A que indica quais informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, elucidando o inciso II, do art. 48 da LRF. Assim, quanto à despesa, está previsto a disponibilização de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, informando o número do processo, o bem fornecido ou serviço prestado, pessoa beneficiária do pagamento e procedimento licitatório realizado. Já no que se refere a receita, deve ser informado à sociedade o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

Normatizando o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 7.185/2010 elencou quais informações, relativas à despesa e à receita, deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público para assegurar a transparência na gestão fiscal:

*Art. 7º [...]*

*I - quanto à despesa:*

*a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;*

*b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;*

*c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;*

*d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;*



e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso;

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências do inciso I do art.48-A, da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, conforme se demonstra na peça 1576456.

### 3. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Controle Interno é o controle decorrente de órgão integrante da própria estrutura em que se insere o órgão controlado<sup>1</sup>. A Resolução TCE/RS nº 936/2012, em seu art. 2º assim define:

*I – controle interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

*II – sistema de controle interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;*

*III – unidade central de controle interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno; (...).*

<sup>1</sup> CHAVES, Renato Santos. Controles na Administração Pública. Instituto Serzedello Corrêa, Tribunal de Contas da União – agosto/2012.



O Controle Interno deve ser uma atividade permanente dentro da organização, seguindo manuais de boas práticas, devendo apontar e solucionar determinados desvios dos objetivos traçados pela organização<sup>2</sup>.

Uma das atividades do Sistema de Controle Interno - SCI é a prestação de apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua missão institucional. Esse apoio consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno dentro do órgão.

O art. 31 da CF/88 dispõe em seu *caput* que a fiscalização dos municípios será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

O artigo 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, informa que cabe ao Poder Executivo Municipal, mediante lei de sua iniciativa, instituir o Sistema de Controle Interno, prevendo que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI.

A LRF também atribuiu novas responsabilidades ao controle interno. Em seu art. 54, parágrafo único, estabelece que os Relatórios de Gestão Fiscal, quadrimestrais, assinados pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados no seu art. 20, serão também assinados pelo controle interno.

De posse destas informações, inicia-se a análise referente ao Sistema de Controle Interno Municipal.

### 3.1 DA INSTITUIÇÃO

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 913, de 02-01-2001, em observância ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e na Resolução TCE/RS nº 936/2012.

### 3.2 DA ASSINATURA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º Semestres do exercício de 2017 contêm assinatura digital do responsável pelo Controle Interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, e no parágrafo único do artigo 54 da LC Federal nº 101/2000.

### 3.3 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

<sup>2</sup> LIMA, Luiz Henrique. Controle Externo. Elsevier, 5ª edição. 2013.



Nos termos dispostos no art. 4º, inciso II da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, o Relatório de Gestão Fiscal deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno.

A Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016 dispõe sobre os critérios para a elaboração da manifestação conclusiva para a Unidade de Controle Interno.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno devem ser entregues a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 8º da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Em observância à Resolução TCE/RS nº 1052/2015 e à Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016, as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF foram entregues nos prazos estabelecidos (peças 664482 e 863947).



#### 4. DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19 da LRF dispõe que a despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Quanto à repartição do limite global, esse não poderá exceder os seguintes percentuais:

Esfera municipal	6% (seis por cento) para o Legislativo
	54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre através do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente, cujas informações devem ser elaboradas pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

Cabe ao Tribunal de Contas alertar os Poderes ou órgãos quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite e quando constar que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei.

Entretanto, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedado ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criação de cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratação de hora extra salvo as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos em lei o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantias, diretas ou indiretas, de outro ente;
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Apresenta-se quadro-resumo contendo os limites da despesa com pessoal, preconizados na LRF:

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

Em face ao exposto, procede-se à análise.

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10 (peças 656578 e 862494), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Período	2ºS/2017	Mês Referência	Dez/17
<b>Envios em 2017</b>			
			<i>Em R\$</i>
Período	R C L	D P	%
1ºS/17	15.022.151,07	470.326,53	3,13
2ºS/17	14.736.154,12	488.900,15	3,32

RCL = Receita Corrente Líquida  
DP = Despesa com Pessoal

Considerando que os percentuais apurados no exercício de 2017 são inferiores ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LC Federal nº 101/2000 e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "a", todos da referida lei, não houve emissão de alerta ao Poder em tela.



Conclui-se, na análise da tabela, que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LC Federal nº 101/2000.

## 5. DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

### 5.1 DO ART. 42 DA LRF

Conforme art. 36 da Lei nº 4.320/64, os restos a pagar são as despesas empenhadas e não pagas no mesmo exercício financeiro, sendo classificadas entre processadas e não processadas. Salienta-se que outros normativos também discorrem sobre o assunto, como o Decreto nº 93.872/86 e a LRF.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

O Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa – Modelo 11, do exercício de 2017 (peça 862493, pág. 07).

Considerando que, ao final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas como Restos a Pagar, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, buscou-se, junto ao SIAPC, o valor dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2017, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, e, dentre os liquidados, aqueles que não haviam sido pagos durante o exercício de 2017, os quais são demonstrados no quadro a seguir, com as respectivas disponibilidades financeiras, para possibilitar a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LC Federal nº 101/2000.

*Em R\$*

Recurso	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
0001	179,49	0,00	179,49	179,49	0,00

Legenda dos códigos dos Recursos Vinculados

0001 RECURSO LIVRE

Conclui-se, na análise da tabela, que o Legislativo atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal nº 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nos recursos relacionados na tabela acima, que não foram pagas dentro do mesmo.

### 5.2 DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2017, do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e



transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2017. O Demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa e está devidamente detalhado no SIAPC. Deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.



Em face ao exposto, procede-se à análise.

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça 862494) demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, restando atendido ao disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

Salienta-se que não existem Valores Restituíveis inscritos no Passivo Circulante, conforme consulta ao SIAPC.

## 6. DOS GASTOS TOTAIS E COM FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme os incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos totais do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício do Órgão – Câmara Municipal, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 13339-02.00/01-0, em Sessão de 14-11-2001, respectivamente.

A composição analítica dos Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal, oriunda das informações contábeis, constará do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD.

A Base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da CF é a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA sendo constituída pelo somatório das receitas orçamentárias de natureza tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, nos termos do “caput” do artigo 29-A da Constituição Federal, bem como das receitas orçamentárias provenientes da Contribuição dos Servidores Ativos para o RPPS e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, em atendimento às decisões do Tribunal Pleno nos Processos nos 10087-02.00/01-8 e 1656-02.00/03-6, Sessões de 27-3-2002 e 30-4-2003, respectivamente.

O Tribunal Pleno, em Sessão de 19-11-2003, nos Processos nos 10820-02.00/03-0 e 10821-02.00/03-2 (Parecer da Auditoria nº 25/2003), decidiu que, para fins de aplicação do limite do artigo 29-A da Constituição Federal, a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA - deverá ser atualizada monetariamente, segundo os índices de correção monetária legalmente determinados. A atualização referida dar-se-á, mensalmente, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, nos termos do disposto na Instrução Normativa TCE/RS nº 02/2004.

As informações da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA - serão, sempre, extraídas automaticamente pelo Programa Autenticador de



Dados – PAD, e constarão do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, gerado pelo Poder Executivo Municipal.

A despesa com folha de pagamento do Legislativo Municipal será apurada somando-se as despesas orçamentárias liquidadas no exercício com contratações por tempo determinado, benefícios previdenciários, contribuições a entidades fechadas de previdência, salário-família, vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais, outras despesas orçamentárias variáveis, outras despesas orçamentárias de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, outros serviços de terceiros (pessoa física) auxílio-alimentação, obrigações tributárias e contributivas, sentenças judiciais, despesas orçamentárias de exercícios anteriores e ressarcimento de despesa orçamentárias de pessoal requisitado.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Portanto, a liquidação dos empenhos relativos a pessoal deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a efetiva prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Nessa linha, e, em atendimento ao Princípio da Competência da Despesa, serão consideradas como liquidadas no cômputo dos Gastos Totais do Poder Legislativo, para fins de limite da LRF, no encerramento do exercício, as despesas orçamentárias do grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e, ainda, não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

Na apuração da despesa orçamentária com Folha de Pagamento do Legislativo Municipal, serão adotados, ainda, os seguintes procedimentos:

- Acréscimo dos gastos com Auxílio-Alimentação, tendo em vista a sua ordinaryidade, independentemente de seu caráter indenizatório;
- Dedução dos seguintes gastos:
  - a) Ajuda de custo e remoções;
  - b) Convocação extraordinária e INSS sobre convocação extraordinária e
  - c) Pensionistas e inativos.

As despesas orçamentárias com a Amortização do Passivo Atuarial tanto sob a forma de alíquota suplementar como através de aporte não deve ser executada à conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

O Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais-Modelo 13 - do exercício de 2017 (peça 862494), que será utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do art. 59, inciso VI, da LC Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal.



Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos do Parecer Individual nº 25/2003, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte em 19-11-2003, e da Instrução Normativa nº 02/2004.

Foi alterado o valor da RREA apresentado pelo Legislativo, após análise, conforme consta no “Demonstrativo dos Gastos Totais Ajustado” (peça 1576457). O ajuste teve como base a divergência existente com o valor informado pelo Executivo Municipal no Processo nº 4434-0200/17-2 (peça 862454, págs. 29 e 30).

### 6.1 DOS GASTOS TOTAIS

Os Gastos Totais do Legislativo somaram R\$ 583.433,17, valor inferior ao limite de R\$ 960.077,91, correspondente a 7,00% sobre a RREA atualizada monetariamente, de R\$ 13.715.398,68.

Assim, conclui-se que o Legislativo atendeu ao disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

### 6.2 DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento totalizaram R\$ 499.023,28, representando 51,98% sobre o valor do Limite dos Gastos Totais, não ultrapassando o limite de 70%.

Conclui-se que o Legislativo atendeu ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

## 7. DA CONCLUSÃO

Do exame realizado, salienta-se a existência de item passível de esclarecimento pelo Sr. Avelino Ricardo Menegaz:

- Item 1.2 – Da Entrega do RVE – Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007.

É a Instrução Técnica Final.



Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 23/01/2019.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo encontra-se em condições de seguir seu trâmite regular.

Em 23/01/2019.

Andréa Doval da Costa,  
Supervisora.

TC-01.3



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP: 99730-00  
Fone/Fax: (54) 3368 1180 – JACUTINGA-RS  
e-mail: camarajacutinga@gmail.com

TOMADA DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE JACUTINGA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017  
PRESIDENTE: Vereador AVELINO RICARDO MENEGÁZ

A Sua Excelência o Senhor  
**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**  
MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PORTO ALEGRE - RS

Em atenção às instruções expressas no artigo 4º, inciso III, alínea "a" da Resolução 1052/2015, apresento relatório sobre a movimentação orçamentária e financeira do Poder Legislativo de Jacutinga, referente ao exercício de 2017.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Poder Legislativo não possui contabilidade descentralizada, embora possua independência para executar suas atividades administrativas, trabalha em conjunto com o Poder Executivo, em que seus profissionais empenham, liquidam e pagam as despesas executadas pelo Legislativo. O mesmo ocorre no sistema contábil, patrimonial e contas públicas, apenas a folha de pagamento é elaborada pelos servidores da Câmara Municipal.

Essencialmente sobre a execução orçamentária podemos enfatizar que a despesa manteve-se dentro da proposta elaborada, sendo seus saldos suficientes para atender as despesas do exercício. Os créditos adicionais foram utilizados apenas para melhor alocar os recursos orçamentários e as despesas executadas foram as de rotina.

#### 1- Receita

A Lei Orçamentária estimou a receita para o exercício de 2017 em R\$ 18.850.000,00 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta mil reais), sendo desde montante R\$ 655.000,00 foram alocados em favor da Câmara de Vereadores suportar seus custos no exercício em análise.

**"O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-00  
Fone/Fax: (54) 3368 1180 - JACUTINGA-RS  
e-mail: camarajacutinga@gmail.com

### 1.1- Análise dos limites de receita

Sob o ponto de vista da legislação vigente o Legislativo Municipal manteve-se dentro do limite de 7% da receita realizada no exercício anterior, como constatamos no demonstrativo abaixo:

Receita Realizada no exercício anterior (corrigido)	13.715.398,68
Limite de gasto 7%	960.077,91
Total aplicado	599.912,40
Percentual aplicado sobre a RREA	4,37%

### 2- Despesa

#### 2.1. Análise da Despesa

A despesa empenhada e liquidada alcançou a importância de R\$ 599.912,40 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos) e se distribuiu da seguinte forma:

Descrição	Valor
Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil	417.859,03
Obrigações Patronais - INSS	69.864,80
Obrigações Patronais - RPPS	30.898,54
Diárias Pessoal Civil	17.254,93
Material de Consumo	12.275,94
Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	600,00
Passagens e despesas com locomoção	8.503,00
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	29.738,40
Auxílio Alimentação	2.235,87
Obrigações Tributárias e Contributivas	5.350,00
Indenizações e restituições	326,89
Equipamentos e material permanente	5.005,00
(=) Total autorizado	599.912,40

**"O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-00  
Fone/Fax: (54) 3368 1180 - JACUTINGA-RS  
e-mail: camarajacutinga@gmail.com

As despesas correntes correspondem a 99,16% do total e as despesas com vencimentos e seus encargos corresponde a 86,45%. As demais despesas são de manutenção, necessárias ao bom andamento do processo legislativo e também fornecer boas condições de trabalho aos nossos servidores.

Investimos no aprimoramento técnico dos servidores e também dos vereadores. Essa constante evolução exige despesas com diárias e outras, mas entendemos de grande relevância a qualidade dos serviços prestados, portanto um dispêndio necessário e com retorno para sociedade.

### 3-GASTOS EM PESSOAL

#### 3.1 - Atendimento dos limites

A Lei Complementar 101/00 fixa em 6% da Receita Corrente Líquida o teto de gastos em pessoal por parte do Poder Legislativo. Considerando-se que a RCL do exercício foi R\$ 14.736.154,12 (catorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos) e a despesa empenhada em pessoal foi R\$ 488.900,15 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos reais e quinze centavos), tem-se apurado o percentual de 3,32%, enquadrando-se dentro dos limites legais.

Outra norma a ser considerada é a Emenda Constitucional nº 25, artigo 29-A da Constituição Federal, em especial § 1º, que determina que o Poder Legislativo não gaste mais do que 70% da sua receita em folha de pagamento, assim temos:

Receita Realizada no Exercício Anterior (vlr corrigido)	13.715.398,68
Limite legal pra gastos totais - 7%	960.077,91
Limite para gastos em folha de pagamento - 70%	672.054,54
Despesa total efetuada	599.912,40
Despesa total efetuada em folha de pagamento	499.023,28
% aplicado em gastos com folha de pagamento	51,98

O valor aplicado manteve-se dentro do limite estipulado.

#### 4 - Do Processo Legislativo

**"O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-00  
Fone/Fax: (54) 3368 1180 - **JACUTINGA-RS**  
e-mail: camarajacutinga@gmail.com

O Processo Legislativo conforme prevê a Lei Orgânica tem seu período ordinário iniciado em 01 de fevereiro e término em 15 de dezembro, espaço em que foram realizadas sessões Ordinárias e Extraordinárias. Durante o corrente exercício não houve a convocação de vereadores suplentes, salvo quando da licença do Vereador Amauri Busnello que assumiu a Secretaria de Obras, sendo convocado o primeiro suplente Ariel Paulo Nava, que legislou por breve período, aproximadamente 60 dias, assumindo em seguida a Secretaria da Agricultura, assumindo o mandato de Vereador o Sr. Odélcio Grando.

As sessões são quinzenais, mas são suficientes para apreciar as matérias de interesse da comunidade com calma, transparência e eficiência. Também implementamos programa de rádio semanal, com a participação escalonada de todos os vereadores, independente da sigla partidária, visando colocar a sociedade todas as matérias que serão apreciadas pelo poder legislativo.

Também estamos dispensando esforços no sentido de atender os requisitos da Lei de Transparência, buscando disponibilizar as atividades legislativas como gastos em pessoal, diárias, compras, programas de rádio, projetos de Lei, requerimentos e outras matérias que julgamos salutar colocar à apreciação da comunidade jacutinguense.

#### 5 - Movimentação Financeira

##### a) Restos a Pagar

Houve registro de restos a pagar processados no valor de R\$ 179,49 (cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Nas disponibilidades financeiras encontra-se depositado saldo financeiro suficiente para sua quitação.

##### b) Movimentação financeira

Os repasses foram efetuados pelo Poder Executivo dentro das datas estipuladas pela Emenda Constitucional nº 25, sempre de acordo com o solicitado pelo Legislativo, sendo pautado o repasse de forma equilibrada com a execução das despesas.

**"O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-00  
Fone/Fax: (54) 3368 1180 - **JACUTINGA-RS**  
e-mail: camarajacutinga@gmail.com

#### 6-Investimentos

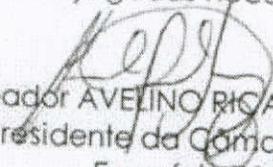
Os investimentos se resumiram à aquisição de bens móveis para uso nas atividades legislativas.

#### 7-Metas físico-financeiras

No que tange as metas, acredito que todas foram cumpridas na forma do PPA, LDO e LOA, uma vez que todas as disposições orçamentárias foram executadas.

#### 8-Informações Complementares

Acredito que, as informações aqui postas, são suficientes para demonstrar as atividades do Legislativo no período em análise. Outrossim, estou à disposição para outras informações, se julgadas necessárias.

  
Vereador **AVELINO RICARDO MENEGÁZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Exercício 2017

**"O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA"**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP: 99730-00

Fone/Fax: (54) 3368 1180 – **JACUTINGA-RS**

e-mail: camarajacutinga@gmail.com

Página  
112

Processo  
04436-0200/17-8

**RELATÓRIO E PARECER**  
**DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**EXERCÍCIO 2017**

Página da  
peça  
1

Peça  
870264

**DOCUMENTO DE ACESSO  
RESTRITO**

ACESSO  
N0192617

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Jacutinga, apresento **Relatório** e **Parecer** sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 4º inciso III, letra “b” da Resolução nº. 1052/2015.

**I – RELATÓRIO**

**1.** A Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal 913/2001, de 02 de janeiro de 2001, alterada através da Lei Municipal 1307/2004, de 07 de dezembro de 2004, da Lei Municipal 1905/2009, de 21 de julho de 2009 e da Lei 2192/2013, de 09 de maio de 2013. A designação dos integrantes responsáveis pelo sistema de controle interno deu-se pela portaria nº 5237/2015, de 14 de Maio de 2015 e pela portaria 5238/2015, de 14 de Maio de 2015.

**2.** A Central de Controle Interno utiliza como método de atuação a realização de inspeções “in loco” nos órgãos da administração municipal, para análise de documentos e ações de cada órgão e a posterior elaboração dos relatórios, indicando situações ocorridas que podem ser compreendidas como falhas e recomendando as medidas corretivas a serem tomadas.

Assim, das averiguações dessa Central de Controle nas atividades da Câmara Municipal pode-se afirmar que:

1. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução excedeu o montante autorizado;

  
**Cladi Bonatti**  
CPF 370.195.700-20  
Responsável Controle Interno

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA”**



2. os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional programática;

3. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa, conforme regras estabelecidas nos artigos 60,63 e 64 da Lei Federal 4.320/64;

4. As notas de empenhos e ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação hábil, nos termos da legislação vigente;

5. Não foram efetuados adiantamentos no exercício;

6. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a" )

Receita Corrente Líquida (RCL)	14.736.154,12
Despesas com pessoal nos últimos 12 meses	488.900,15
Percentual aplicado nos últimos 12 meses	3,32
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	5,40
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	5,70
Limite legal conforme artigo 20, III, "a" da LRF	6,00

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita total do Município	13.665.928,48
Remuneração dos Vereadores	281.846,58
Percentual sobre a receita	2,06
Limite Legal	5%

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita Realizada no Exercício Anterior (vlr corrigido)	13.715.398,68
População do Município	3.709
Limite Legal para Gastos	7%
Gastos Totais do Poder Legislativo	599.912,40
Percentual Correspondente sobre a Receita	4,37

  
**Cladi Bonatti**  
CPF 370.195.700-20  
Responsável Controle Interno

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA”**



d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Receita Realizada no Exercício Anterior (vlr corrigido)	13.715.398,68
Limite legal pra gastos totais - 7%	960.077,91
Limite para gastos em folha de pagamento - 70%	672.054,54
Despesa total efetuada em folha de pagamento	499.023,28
Percentual de Despesa total efetuada em folha de pagamento	51,98

7. Houve à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 179,49, mas encontramos suficiente recurso financeiro para sua quitação;

8. As metas dispostas na LDO foram cumpridas.

### É o RELATÓRIO.

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os Programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada.

Ante o exposto, a Central do Sistema de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2017.

### É o PARECER.

Jacutinga, 25 de janeiro de 2018.

CLADI BONATTI  
Responsável pela Central de Controle Interno

  
Cladi Bonatti  
CPF 370.195.700-20  
Responsável Controle Interno

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

Art. 2º, III, “d”, da Resolução TCE nº 1052/2015  
COMISSÃO INVENTARIANTE  
PORTARIA MUNICIPAL 5944/2017

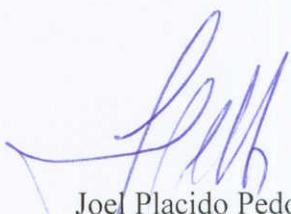
ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO DE BENS E VALORES DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Inventário, designada pela Portaria nº 5944/2017, composta por Jones Antonio Bordin - Agente Administrativo, Jussara de Aguiar Pedott - Agente Contábil, Joel Placido Pedott - Tesoureiro, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal para finalizar a realização do inventário dos bens patrimoniais pertencentes a câmara municipal, os trabalhos realizados “in loco” nas repartições da câmara foram realizados com a designação de responsáveis por setor através da portaria nº 5915/2017 foram enviadas relações de bens pertencentes a cada setor da câmara a fim de que os responsáveis pelo setor fizessem a identificação dos bens juntamente com a comissão, todos os bens foram identificados, os trabalhos alcançaram todos os setores da Câmara Municipal. Durante o ano de 2017 mensalmente foi realizado procedimento de depreciação, amortização e exaustão dos saldos nas contas patrimoniais. Dessa forma levantou-se que o saldo inicial em Janeiro de 2017 era de R\$ 41.189,32 (quarenta e um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos). Houve acréscimo no patrimônio, por aquisições de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais). O valor das depreciações, amortizações e exaustões, efetuadas de forma automática pelo sistema informatizado, no período de janeiro a dezembro, somaram a quantia de R\$ 8.901,67 (oito mil novecentos e um real e sessenta e sete centavos). Não houve baixa de bens do mobiliário em geral no ano de 2017. Em virtude de tais lançamentos, o patrimônio apresenta o saldo em dezembro de R\$ 42.371,92 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) totalizando 194 itens, todos os valores foram obtidos através do sistema patrimonial informatizado. Por fim, cabe salientar que todos os bens encontram-se cadastrados e classificados de forma individual no sistema informatizado de controle patrimonial da empresa System Processamentos Ltda. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião e a mesma vai assinada pelos presentes.

Jacutinga - RS, 18 de janeiro de 2018.

  
Jones Antonio Bordin  
Agente Administrativo

  
Jussara de Aguiar Pedott  
Agente Contábil

  
Joel Placido Pedott  
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

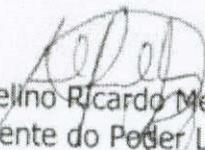
Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

**DECLARAÇÃO**

Declaro, com a finalidade de instruir processo de exame anual de contas do Poder Legislativo de Jacutinga, exercício de 2017 que, de acordo com o art. 4º, III, alínea "e" da Resolução TCE nº 1052/2015, os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo de Jacutinga estão em dia com a entrega/apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do art. 15 da Resolução TCE nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

Jacutinga-RS, 23 de janeiro de 2018.

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Presidente do Poder Legislativo  
Exercício de 2017



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP: 99730-00

Fone/Fax: (54) 3368 1180 – **JACUTINGA-RS**

e-mail: camarajacutinga@gmail.com

DECLARAÇÃO

Na qualidade de responsável pelo órgão de contabilidade da Prefeitura Municipal de Jacutinga - RS, e em cumprimento ao disposto na letra "f" do Artigo 4º – inciso III da Resolução nº 1052/2015, DECLARO, que as conciliações bancárias no exercício de 2017 foram realizadas mensalmente e seus saldos verificados e conferidos com os respectivos extratos bancários.

LAINOR ERCULANO DE MAMAN  
Contador – CRC RS 56.324

AVELINO RICARDO MENEGÁZ  
Presidente da Câmara – Exercício 2017

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA”**



**Processo nº 004436-0200/17-8**

**Legislativo Municipal de Jacutinga**

**Administrador: Avelino Ricardo Menegaz (Presidente)**

## **IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS**

### **PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO/ 2017**

Senhora Coordenadora:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame<sup>1</sup>.

Cabe destacar que foi constatada a seguinte irregularidade:

#### **1 - DA GESTÃO FISCAL**

A Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2017, realizada pelo Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG, constante na peça 1578349 deste Processo de Contas de Gestão, concluiu pelo não atendimento do seguinte dispositivo legal:

- Item 1.2 - Da Entrega do RVE. Observou-se que a entrega do RVE relativo ao 2º bimestre/17 foi realizada com 57 dias de atraso, em desacordo o prazo previsto na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007 (peça 1578349, pp. 3 a 5).

<sup>1</sup> Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 21-02-2019.



## CONCLUSÃO

Do presente Relatório, salienta-se a existência de inconformidade passível de ser esclarecida, quanto ao seguinte tópico:

**- Da Gestão Fiscal (peça 1578349).**

À sua consideração.

Eduardo Boff Cruz  
Auditor Público Externo



Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 21/02/2019.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 21/02/2019.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



Processo:	004436-0200/17-8
Órgão:	CM DE JACUTINGA
Matéria:	Contas de Gestão
Exercício:	2017

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação do Sr. Avelino Ricardo Menegaz, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 1735446 - Relatório Geral, 1578349 - Gestão Fiscal - Final, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**



Ofício DCF nº 01782/2019

Porto Alegre, 11 de março de 2019.

Processo nº 004436-0200/17-8  
Órgão: CM de Jacutinga

Ao Senhor  
Avelino Ricardo Menegaz  
CM de Jacutinga  
Linha Pinheiros Altos, Interior  
CEP 99730000 - Jacutinga/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.<sup>a</sup> intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 1771552, 1735446, 1578349 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

Em caso de processo eletrônico, o envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Laura Tein de Souza  
Oficial de Controle Externo



## Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Avelino Ricardo Menegaz

Processo: 004436-0200/17-8

Órgão: CM DE JACUTINGA

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Daniela Zago Gonçalves da Cunda

Data decisão: 22/02/2019

Decisão: Apresentar esclarecimentos.

peças 1771552, 1735446, 1578349

Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 12/03/2019, no Boletim nº 346/2019, considera-se publicado na data de 13/03/2019.

Porto Alegre, 12 de março de 2019.

ZÂMIS ALVES HARLOS  
Oficial de Controle Externo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-TCE/RS.

Processo nº 004436-0200/17-8

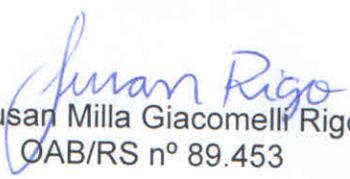
**AVELINO RICARDO MENEGAZ**, brasileiro, casado, CPF nº 778.549.000-78, na condição de Ex-Presidente do Poder Legislativo, exercício 2017, residente e domiciliado na Linha Pinheiros Altos, Interior, CEP 99730-000, na cidade de Jacutinga/RS, nos termos do que preceitua o art. 117 do Regimento Interno (Resolução 1028/2015), vem, respeitosamente, através de sua procuradora, apresentar em anexo, esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 1771552, 1735446 – Relatório Geral e 1578349 – Gestão Fiscal – Final.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacutinga, RS, 25 de março de 2019.

  
Avelino Ricardo Menegaz,  
Ex-Presidente da Câmara.

  
Susan Milla Giacomelli Rigo  
OAB/RS nº 89.453

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-TCE/RS.

Processo nº: **004436-0200/17-8**

Processo de Contas de Gestão – Final - 2017

Objeto: **Esclarecimentos**

Município: **Jacutinga/RS**

Unidade Auditada: **Legislativo Municipal**

Exercício: **2017**

**AVELINO RICARDO MENEGAZ**, na condição de Ex-Presidente do Poder Legislativo, exercício 2017, conforme lhe faculta o Regimento Interno, vem, respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup>., prestar os esclarecimentos pertinentes ao aponte abaixo, nos seguintes termos:

#### **1-DA GESTÃO FISCAL**

- **Item 1.2 - Da Entrega do RVE.** Observou-se que a entrega do RVE relativo ao 2º bimestre/17 foi realizada com 57 dias de atraso, em desacordo com o prazo previsto na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007 (peça 1578349, pp. 3 a 5).

De início, em atenção ao item acima apontado, esclarece-se que o RVE foi entregue com atraso pelo fato de terem havido problemas de sistema e de informática no setor contábil do Município, o que ocasionou o atraso da assinatura de referido relatório pelo Contador do Município e conseqüentemente o atraso no envio.

Ressalta-se que o Poder Legislativo não possui uma estrutura contábil própria (com o intuito de elidir gastos excessivos e desnecessários), sendo que os relatórios e todos os demais atos pertinentes a Contabilidade são realizados pelo Contador do Município/Poder Executivo, sendo que o Poder Legislativo não tem ingerência sobre seus atos e suas tarefas. **Frisa-se que a conferência/assinatura do Presidente do Legislativo ocorreu dentro do prazo legal, ou seja, dia 30/05/2017, não podendo ser apontado por falha não cometida pelo Legislativo**, mas sim pela Contadoria do Município, sendo que, também ela, somente atrasou a assinatura e o envio, como já mencionado,



por problemas de sistema, que fugiam ao seu conhecimento para resolução, dependendo de terceiros. Tão logo sanado o problema, a assinatura foi efetuada e a remessa efetivada.

Ressalta-se que, apesar dos imprevistos, os documentos foram enviados em sua totalidade, não havendo qualquer prejuízo ou embarço para que a análise da gestão se efetivasse, não ocorrendo comprometimento em relação a fiscalização das contas do exercício em questão.

É pacífico na ordem doutrinária e jurisprudencial que os prazos de natureza processual, como é o caso, devem ser analisados em consonância com as nuances de cada caso, de modo que a eles se pode atribuir maior elasticidade e assim atender as particularidades de cada processo, observados os limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Ainda, importante colacionar julgamentos de processos de contas que analisaram apontamentos de atraso na entrega do RVE e cujas decisões foram pela regularidade das contas, todas com afastamento da multa, nos casos em que havia imposição, somente com advertência para não reincidência, mesmo nos casos em que havia diversos outros apontamentos e falhas, sendo que no presente caso trata-se apenas de um único apontamento (UM BIMESTRE), que não causou prejuízo algum na análise das informações. Vejamos:

008423-0200/18-5 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES, RECURSO DE EMBARGOS 2016

#### **Ementa**

RECURSO DE EMBARGOS. CONTAS DE GESTÃO. MULTA. PROVIMENTO. **O pequeno atraso na entrega da documentação pelo Legislativo, consideradas as peculiaridades do caso concreto, conduz ao afastamento da penalidade pecuniária imputada. (grifou-se).**

#### **Relatório**

A decisão recorrida, prolatada à unanimidade, no que pertine, julgou regulares, com ressalvas, as Contas de Gestão examinadas, impondo multa ao Responsável, no valor de R\$ 800,00. Em razões, o Inconformado, relativamente ao Relatório de Gestão Fiscal-RGF, ao Relatório de Validação e Encaminhamento-RVE e à Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno-MCI (itens 1.1, 1.2 e 3.3), aduziu que a entrega intempestiva "não se deu em virtude de descaso ou irresponsabilidade do gestor", mas por "falha administrativa", decorrente de percalços junto ao Poder

Executivo, envolvendo "regularização com o certificado digital, que acarretou no atraso de 5 (cinco) dias". Quanto à oferta a destempo da documentação atinente às Contas de Gestão (tópico 2.1), atribuiu igualmente a inconformidade a "problemas com a certificação digital". Requereu, ao final, a reforma da decisão atacada, afastando-se a penalidade imposta. O juízo de admissibilidade foi favorável (peça 1208025) e as manifestações que se seguiram, tanto da Unidade Técnica quanto do Ministério Público de Contas – MPC propugnaram pelo improvimento da insurgência. É o relatório. VOTO I – Presentes os pressupostos legais e regimentais, conheço dos Embargos. II – Quanto ao mérito, examino a matéria na forma que segue. **In casu, considero ponderáveis os argumentos trazidos em sede recursal, ainda que não exatamente inovadores. O pequeno atraso constatado na entrega da respectiva documentação não comprometeu sua oportuna análise por esta Casa. Mas é relevante considerar que a escrituração contábil do Legislativo é efetivada no âmbito do Executivo local e as intercorrências narradas, no contexto dos autos, me levam a concluir ser demasiado aplicar multa, mormente quando esta tem um teto máximo de R\$ 1.500,00. III – Em face do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, por seu provimento a fim de afastar a multa imputada. É o meu voto. (grifou-se).**

DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

Decisão n. TP-0550/2018 O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, conhece deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor Ermo Osmar Langer (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio, OAB/RS n. 104.401, e Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802), Administrador do Legislativo Municipal de Salvador das Missões no exercício de 2016, uma vez presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; e, no mérito, decide por seu provimento, para afastar a multa imputada.

---

001932-0200/16-8 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, CONTAS DE GOVERNO 2016

**RECOMENDAÇÃO.** Recomendação ao atual Gestor para que evite a incidência dos apontes destacados nos autos e adote medidas efetivas visando à sua regularização. **APRECIÇÃO DAS CONTAS.** As inconformidades apontadas não chegam a



**comprometer as Contas de Governo. Emissão de Parecer Favorável à sua aprovação. (grifou-se).**

Trata o presente processo das Contas de Governo de Luís Carlos Machado (Prefeito), Administrador do Poder Executivo Municipal de MORMAÇO, no exercício de 2016. Constam, nos autos, os relatórios e informes produzidos pela Supervisão de Instrução, os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito, em conjunto com seu representante legal (Adv. Paulo Ivan Drunn Klein – Procuração na peça 1267243), bem como a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, exarada por meio do Parecer MPC nº 10463/2018 (peça 1456019). A SICM registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame. Após os esclarecimentos, a SICM sugere a permanência das seguintes inconformidades (peça 1278448): **DA GESTÃO FISCAL 1.2 – Do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE. As entregas dos RVEs não foram procedidas, em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos previstos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007, pois houve atraso de 5 (cinco) dias no envio de documentos relativos ao 5º bimestre de 2016 pelo Município de Mormaço (peças 468190, 918211, pp. 3 a 5 e 22).**

2.2 – Das Audiências Públicas. Verifica-se que as audiências públicas referentes ao 3º Q/2015 e 1º Q/2016 foram realizadas fora dos prazos, com atrasos de 28 e 52 dias, respectivamente, em desacordo com o disposto no § 4º do artigo 9º da LC Federal nº 101/2000 (peças 511505, pág.16 e 918211, pp. 6, 7 e 22). 2.3 – Da Lei da Transparência. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que não estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências do caput do art. 48 e dos incisos I e II do art. 48-A, ambos da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, conforme se demonstram nas peças 652419, 652438 e 918211, pp. 7 a 9 e 22.

2.1 - DOS DOCUMENTOS O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes irregularidades: 2.1.1 – Da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências, em atendimento ao art. 2º, inciso III, alínea “d” da Resolução nº 1.052/2015. O documento de peça 503447 não supre a exigência regimental para fins de prestação de contas. Segundo informado, o inventário de bens e valores está em andamento (“... e que não foi possível apurar o total dos bens do patrimônio e ainda não estão concluídos todos os lançamentos em função da troca do Sistema...”). Assim, não foi evidenciada a ocorrência, ou não, de eventuais diferenças em decorrência do controle patrimonial e as respectivas providências, conforme se exige do documento requerido (peça 117606). 2.1.2 – Das demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD, em atendimento ao art. 2º, inciso III, alínea “c” da Resolução nº 1.052/2015. Os Balanços Patrimoniais (Consolidado e do RPPS) apresentam saldo devedor na conta “Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo”, conta essa de natureza credora. Ainda, os Balanços Patrimoniais (Consolidado e da Prefeitura) apresentam diferença



entre o valor do ativo e passivo total. Tais inconsistências demonstram não atendimento ao PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (peças 511508 e 1171606). O Ministério Público junto a esta Corte de Contas manifestou-se, em conclusão, nos seguintes termos: 1º) Não atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000; 2º) Parecer favorável à aprovação das contas de governo do senhor LUIS CARLOS MACHADO, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014; 3º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido. Por derradeiro, destaco o pedido de cientificação do Procurador signatário quando da inclusão em pauta do presente processo para fins de produção de sustentação oral, formulado na peça 1267242, razão pela qual foram tomadas as providências de praxe. É o Relatório. Voto. Em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Administrador, conforme a análise realizada pelo Órgão Instrutivo e acompanhada pelo Parecer Ministerial, as falhas apontadas permanecem. **Nesse sentido, cabe recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização. Essas inconformidades, entretanto, sob meu ponto de vista não comprometem a globalidade das Contas de Governo do Prefeito, razão pela qual, acompanhando o entendimento da Nobre Representante do Parquet, sou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação de suas Contas.** Assim, com esses fundamentos, VOTO para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos: a) pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de Luís Carlos Machado (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de MORMAÇO, no exercício de 2016, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014; b) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização; c) após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento do processo ao Poder Legislativo Municipal de MORMAÇO, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” desta decisão, para os fins legais. (grifou-se).

PARECER FAVORÁVEL. UNÂNIME.

Decisão n. 2C-0973/2018 A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide: **a) emitir Parecer sob o n. 19.885, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Luis Carlos Machado (p.p. Advogado Paulo Ivan Drunn Klein, OAB/RS n. 34.882), Administrador do Executivo Municipal de Mormaço no exercício de 2016, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014; b) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização; c) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Poder Legislativo**

Municipal de Mormaço, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" desta Decisão, para os fins legais. (grifou-se).

000620-0200/15-0 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
CANOAS, CONTAS DE GOVERNO 2015

**Ementa**

**CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.** A existência de irregularidades que, em seu conjunto, não têm o condão de comprometer a gestão determina a emissão de parecer favorável à aprovação das contas. As irregularidades verificadas ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

**Relatório**

Trata-se do Processo de Contas de Governo do Executivo Municipal de Canoas, exercício de 2015, gestão dos Senhores Jairo Jorge da Silva, Lúcia Elisabeth Colombo Silveira e Paulo Roberto Ritter. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, o SIM I registra a existência de Inspeções Especiais, Processos nº 10846-0200/15-3, nº 4039-0200/16-5, e Inspeção Extraordinária, Processo nº 9268-0200/17-9, em andamento, de responsabilidade do Sr. Jairo Jorge da Silva, Gestor no exercício ora em exame, sem determinação de sobrestamento do presente feito, em face de que o referido processo versa sobre matéria atinente às Contas de Gestão. A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM, ao consolidar o feito, destacou a ocorrência das seguintes inconformidades: **DA GESTÃO FISCAL Item 1.2 – Do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE. As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVEs), cujos prazos encerraram-se no decorrer do período ora analisado, não foram procedidas, em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos previstos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007, pois houve atrasos de cinco dias no envio de documentos relativos ao 6º Bimestre/2014 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas e de cinco dias no envio de documentos relativos ao 4º Bimestre/2015 do Instituto Canoas XXI; Item 2.4 – Da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Descumprimento parcial da Lei de Acesso à Informação. Análise das informações contidas no sítio eletrônico oficial. Desatendimento de exigências estabelecidas na Lei Federal nº 12.527/11, conforme se demonstra no Recibo de Informações nº 8/2015 (peça 343835)**

e anexos; Item 5.2 - Do Equilíbrio Financeiro. Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observou-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2015, no valor de R\$ 111.617.164,41, é superior em 95,14% à apresentada no encerramento do exercício de 2014, demonstrando uma situação de DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO durante a gestão. Cabe ressaltar que o saldo da disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (Administração Direta), de R\$ 7.541.444,18 (peça 275291, pág. 58), não é suficiente para a cobertura dos Valores Restituíveis (valores de terceiros), inscritos no Passivo Circulante, os quais somam R\$ 14.543.695,57. Assim, conclui-se pelo não atendimento do disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000. DA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL Diante das estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 13.005/2014, com vistas ao atingimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE (50% de crianças com idade entre 0 e 3 anos em creche até 2024 e 100% de crianças entre 4 e 5 anos em pré-escola até 2016), recomenda-se que seja determinada a comprovação, dentro do prazo previsto na Lei nº 13.005/2015, da implementação da Estratégia 1.4 do PNE, demonstrando quais as normas, procedimentos e prazos estabelecidos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches. Considerando, também, a universalização da pré-escola, a ser integralizada em 2016, sugere-se que seja determinada ao Gestor a apresentação das estratégias implementadas para o atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos em 2016, sob pena de violação do artigo 208, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC 59/2009). Em 2015, 3.533 crianças de até 3 anos de idade e 4.544 com idade entre 4 e 5 anos frequentavam instituições de ensino. Da relação do número de crianças atendidas (considerando-se aquelas atendidas, independente da etapa de ensino) com a população da faixa etária correspondente, temos uma taxa de 20,14% de atendimento das crianças de 0 a 3 anos e de 51,36% das crianças entre 4 e 5 anos. Sugere-se, assim, que o Administrador seja alertado para o fato de que o não atingimento das metas estabelecidas pelo PNE poderá ensejar emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo, conforme inciso XVII do art. 2º da Resolução nº 1.009/2014. Cabe referir que a Senhora Lúcia Elisabeth Colombo Silveira (Vice-Prefeita) e o Senhor Paulo Roberto Ritter (Presidente do Legislativo Municipal) não foram intimados para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de irregularidades de suas responsabilidades no período em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal. Chamado a manifestar-se sobre a matéria, o Senhor Jairo Jorge da Silva (Prefeito) apresentou esclarecimentos e documentos. O Ministério Público de Contas



manifestou-se por meio do Parecer nº 9112/2018, concluindo pelo: "1º) Não atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000; 2º) Parecer favorável à aprovação das contas de governo da senhora LÚCIA ELISABETH COLOMBO SILVEIRA e do senhor PAULO ROBERTO RITTER, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014; 3º) Parecer desfavorável à aprovação das contas de governo do senhor JAIRO JORGE DA SILVA, com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1009/2014; 4º) Ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental; 5º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido." É o relatório. Em relação à sugestão do Ministério Público de Contas pela rejeição das contas em questão, tendo em vista o não atendimento das metas estabelecidas pelo PNE, divirjo, com a devida vênia, dessa posição. A inconformidade está relacionada à educação infantil, no que se refere às estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 13.005/2014, com vistas ao atingimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE (50% de crianças com idade entre 0 e 3 anos em creche até 2024 e 100% de crianças entre 4 e 5 anos em pré-escola até 2016). Em relação ao fato, no particular, entendo que a situação detectada enseja recomendação ao Gestor no sentido de implementar com urgência as estratégias visando ao atendimento das respectivas metas, sob pena de violação do artigo 208, incisos I e IV, da Constituição Federal (com redação dada pela EC 59/2009). Quanto ao item referente ao Equilíbrio Financeiro (item 5.2), matéria originária do Processo de Gestão Fiscal, constatei que o valor de R\$ 111.617.164,41 restou desprovido de lastro financeiro ao final do exercício para sua liquidez. No entanto, considerando os valores envolvidos, entendo que deve ser sopesada a questão relativa às enchentes, desabamentos e destelhamentos ocorridos no Município no exercício de 2015, provocando a decretação da situação de emergência, conforme comprovado mediante o Decreto nº 422, de 15 de outubro de 2015. Eventos dessa natureza, como se sabe, geram repercussões financeiras tanto em relação à queda de arrecadação quanto ao aumento de despesas. Diante dessas situações, entendo que a insuficiência financeira apresentada não tem relevância suficiente para ensejar a emissão do Parecer Desfavorável. Evidentemente que a inconformidade revela o descumprimento do § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto não é razoável imputar-se ao Administrador do exercício examinado a responsabilização por um incremento descontrolado desse déficit, o que não ocorreu nos autos do processo de contas de governo. Desse modo, ausente o risco ao equilíbrio das contas públicas,

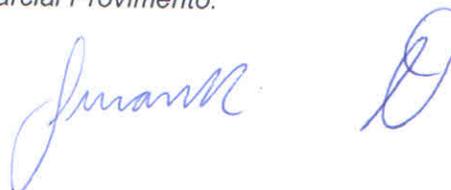


concluo pela emissão de parecer favorável às contas do Senhor Jairo Jorge da Silva, impondo-se, contudo, recomendar à Origem que evite a reincidência da falha relatada, adotando as medidas corretivas necessárias. **Quanto às demais inconformidades remanescentes, diagnosticadas no presente Processo, entendo que essa situação, a meu ver, também enseja recomendação à Origem com o objetivo de evitar a sua reincidência. Diante do exposto, voto por: a) emitir parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos Senhores Jairo Jorge da Silva, Lúcia Elisabeth Colombo Silveira e Paulo Roberto Ritter., Administradores do Executivo Municipal de Canoas, exercício 2015, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014; e b) recomendar ao atual Gestor que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria; e c) encaminhar o Processo ao Legislativo Municipal de Canoas, após o trânsito em julgado da presente decisão, para os fins legais. (grifou-se).**

Decisão n. 1C-0949/2018 A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide: a) **emitir Parecer sob o n. 19.890, Favorável à aprovação das Contas** de Governo dos Senhores Jairo Jorge da Silva (p.p. Advogados Aloísio Zimmer Júnior, OAB/RS n. 42.306, Ana Paula Mella Vicari, OAB/RS n. 87.433, Fabiano Nobre Zimmer, OAB/RS n. 71.175, e Marina Nogueira de Almeida, OAB/RS n. 101.997), Lúcia Elisabeth Colombo Silveira e Paulo Roberto Ritter, Administradores do Executivo Municipal de Canoas no exercício de 2015, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; b) **recomendar ao atual Gestor que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;** c) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Canoas, após o trânsito em julgado da presente decisão, para os fins legais. (grifou-se).

008108-0200/18-0 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
GRAMADO DOS LOUREIROS, RECURSO DE  
EMBARGOS 2016

RECURSO DE EMBARGOS. **Contas de Gestão. As falhas em questão não se revestem de gravidade suficiente para ensejar a manutenção da multa, deixando de subsistirem no exercício posterior. Afastamento da multa imposta pelo juízo de origem. Manutenção do julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas. Conhecimento. Parcial Provimento.**



Trata o presente processo de Recurso de Embargos interposto pelo Sr. Ivanir Giordani, por meio de seu procurador devidamente habilitado, contra Decisão nº 1E-0058/2018, proferida pela Colenda Primeira Câmara Especial, em Sessão de 12/03/2018, nos autos do Processo de Contas de Gestão nº 1698-0200/16-0, em especial, no tocante ao afastamento da multa imposta e a conversão do julgamento para declarar a regularidade das contas. Não junta documentos. A decisão recorrida foi pela imposição de multa na ordem de R\$ 700,00 ao Senhor Ivanir Giordani e por julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão, exercício 2016, do Senhor Ivanir Giordani, Administrador do Legislativo Municipal de Gramado dos Loureiros. Através do Despacho da peça 1192874, ao realizar o exame preliminar de admissibilidade do Recurso de Embargos, constatei estarem presentes os pressupostos legais e regimentais exigidos, motivo pelo qual conheci o recurso. A Supervisão de Instrução de Contas Municipais/Serviço de Instrução Municipal – SICM/SIM I (peça 1382639), ao efetuar a análise de mérito do Recurso, sugeriu o não provimento face à insubsistência dos argumentos apresentados pelo Recorrente. O Ministério Público de Contas – MPC, através do Parecer nº. 9645/2018, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo (peça 1426895) opina pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, por seu não provimento. É o relatório, passo ao voto. Presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade é de ser conhecido o presente Recurso de Embargos. O Recurso versa sobre a imputação da multa e a regularidade de contas, com ressalvas. **Para fins de exclusão da multa e pelo julgamento regular das contas, o Recorrente impugna a decisão quantos aos apontes constantes do Item 1.1 (atraso de 12 dias na entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF); Item 1.2 (atraso de 12 dias na entrega do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE); Item 3.3 (atraso de 12 dias na entrega da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF); e do Item 2.1 (Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, não subscritas por comissão inventariante). As razões recursais não possuem o condão de afastar as falhas apontadas. **Embora à existência de inconformidades, tenho que as mesmas não se revestem de gravidade suficiente para ensejar a imputação de multa. Mesmo intempestivos, os documentos exigidos pelas normas pertinentes foram apresentados.** Ainda, compulsando as Contas de Gestão do Legislativo Municipal de Gramado dos Loureiros, exercício 2017 (processo nº. 5332-0200/17-6), ou seja, relativas ao exercício subsequente, verifiquei que as falhas em questão não mais subsistem, excetuando a entrega do RVE do 5º Bimestre/2017. Por tais motivos, entendo que a multa deve ser afastada. **Caberia aqui recomendação para que sejam observadas e atendidas as normas e os prazos pertinentes à matéria.** Já, em relação a conversão do julgamento das contas de regular com ressalvas, para regulares, tenho que não merece prosperar, uma vez que, embora afastada a multa, as falhas remanescem. Diante de todo o exposto, em divergência aos entendimentos da Área Técnica e do MPC, voto pelo conhecimento do presente Recurso de Embargos e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para fins de afastar a multa imposta**



pelo Juízo de Origem, mantendo os demais termos da decisão recorrida. É o voto.

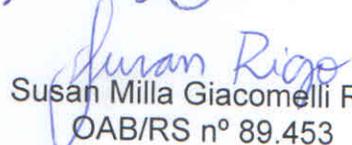
**DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.**

Decisão n. TP-0503/2018 O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, conhece deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor Ivanir Giordani (p.p. Advogado Claudio Roberto Olivaes Linhares, OAB/RS n. 17.250), Administrador do Legislativo Municipal de Gramado dos Loureiros no exercício de 2016, uma vez presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; **e, no mérito, decide por seu provimento parcial, para afastar a multa imposta pelo Juízo de Origem, mantendo os demais termos da decisão recorrida.**

Sendo assim, diante do acima exposto, fica a inteira disposição para outros esclarecimentos porventura julgados necessários, **pugnando pela aprovação das contas, sem ressalvas e com o afastamento de qualquer possível penalidade**, pelas razões ora apresentadas, que demonstram a regularidade de todos os atos praticados, vez que foi cumprido o disposto no art. 48-A, I, da LC 101/00.

Jacutinga/RS, 25 de março de 2019.

  
Avelino Ricardo Menegaz,  
Ex-Presidente.

  
Susan Milla Giacomelli Rigo  
OAB/RS nº 89.453

## PROCURAÇÃO

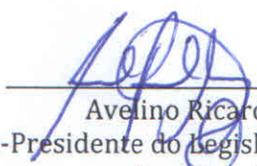
**OUTORGANTE:** AVELINO RICARDO MENEGAZ, brasileiro, casado, vereador, ex-presidente do Poder Legislativo de Jacutinga (exercício 2017), CPF nº 778.549.000-78, residente e domiciliado na Linha Pinheiros Altos, Interior, CEP 99730-000, Jacutinga/RS.

**OUTORGADA:** SUSAN MILLA GIACOMELLI RIGO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 016.207.260-09, OAB/RS nº 89.453, com endereço profissional à Rua Nello Della Latta, 300, Centro, CEP 99660-000, Campinas do Sul/RS.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o (a) Outorgante nomeia e constitui seu(s) procurador(es), com amplos poderes, de acordo com o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), podendo dito(s) procurador(es), usar os poderes contidos na cláusula "ad judícia", mais os poderes especiais, excepcionar, firmar compromisso, acordar, discordar, reconvir, desistir, transigir, representar judicial e extrajudicialmente, receber e dar quitação, pagar, renunciar, requerer o benefício da AJG, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Processo de Contas de Gestão nº 004436-0200/17-8 - CM DE JACUTINGA - Exercício 2017.

Jacutinga/RS, 11 de março de 2019.

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Ex-Presidente do Legislativo de Jacutinga  
Exercício 2017



**Processo nº 004436-0200/17-8**

**Órgão: Legislativo Municipal de Jacutinga**

**Administrador<sup>1</sup>: Avelino Ricardo Menegaz (Presidente do Legislativo)**

**Procuradora: Susan Milla Giacomelli Rigo, OAB/RS n. 89453**

**IT - Análise de Esclarecimentos**

**Processo de Contas de Gestão - Legislativo/2017**

Senhora Coordenadora:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame<sup>2</sup>.

Examinam-se, a seguir, os esclarecimentos prestados pelo Administrador.

### **DA GESTÃO FISCAL**

**Item 1.2 - Da Entrega do RVE. Observou-se que a entrega do RVE relativo ao 2º bimestre/17 foi realizada com 57 dias de atraso, em desacordo com o prazo previsto na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007 (peça 1578349, pp. 3 a 5).**

Esclarecimento à peça 1856486.

<sup>1</sup> Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 20-05-2019.

<sup>2</sup> Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310, realizada em 20-05-2019.



O Gestor informa que o RVE foi entregue com atraso pelo fato de ter havido problemas de sistema e de informática do setor contábil, o que ocasionou atraso da assinatura do relatório pelo Contador do Município.

Colaciona julgamentos de processos no qual foram analisados apontamentos de atraso na entrega do RVE e cujas decisões foram pela regularidade das contas: Processo 8423-0200/18-5 do Legislativo Municipal de Salvador das Missões, Recurso de Embargos; Processo 1932-0200/16-8, Executivo Municipal de Mormaço, contas de Governo 2016; 620-0200/15-0 do Executivo Municipal de Canoas, Contas de Governo 2015, 8108-0200/18-8 do Legislativo Municipal de Gramado dos Loureiros, Recurso de Embargos 2016.

Ao exame.

O Gestor reconhece a falha, sendo assim, opina-se pela manutenção da inconformidade.

À sua consideração.

Ricardo Decesaro da Silva  
Auditor Público Externo



Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 06/06/2019.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 06/06/2019.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER MPC 8000/2019

Processo nº	004436-0200/17-8
Relatora:	Conselheira Substituta Daniela Zago da Cunda
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2017
Órgão:	CM DE JACUTINGA
Gestor:	Avelino Ricardo Menegaz (Presidente)

CONTAS DE GESTÃO. MULTA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

*As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de multa e o julgamento pela regularidade, com ressalvas, das contas do Gestor.*

Para exame e parecer o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado.

Registre-se que o Sr. Avelino Ricardo Menegaz (Presidente) prestou esclarecimentos por meio de Procuradora devidamente habilitada<sup>1</sup>, conforme instrumento de mandato acostado à peça 1856487.

### I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

2. A irregularidade a seguir, constante do relatório geral de consolidação das contas, desvela a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

<sup>1</sup> Susan Milla Giacomelli Rigo, OAB/RS n. 89453.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

1.2 - Da Entrega do RVE. Observou-se que a entrega do RVE relativo ao 2º bimestre/17 foi realizada com 57 dias de atraso, em desacordo com o prazo previsto na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007.

### II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Sr. Avelino Ricardo Menegaz (Presidente) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

2º) **Contas regulares, com ressalvas**, do Sr. Avelino Ricardo Menegaz (Presidente), Administrador do Legislativo Municipal de Jacutinga no exercício de 2017, com fundamento no inciso II do artigo 84 do RITCE.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência do aponte criticado nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 21 de junho de 2019.

FERNANDA ISMAEL,  
Adjunta de Procurador.  
Assinado digitalmente.

110



## Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 14 de Agosto de 2019, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 15ª Sessão da Segunda Câmara Especial, aprazada para o dia 19 de Agosto de 2019 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 004436-0200/17-8  
Órgão: CM de Jacutinga  
Matéria: Contas de Gestão

Porto Alegre, 12 de agosto de 2019.



## Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 28 de Agosto de 2019, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 16ª Sessão da Segunda Câmara Especial, aprazada para o dia 02 de Setembro de 2019 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 004436-0200/17-8  
Órgão: CM de Jacutinga  
Matéria: Contas de Gestão

Porto Alegre, 26 de agosto de 2019.



**CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

**DANIELA ZAGO**

**SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL**

**SESSÃO: 02/09/2019**

**CONTAS DE GESTÃO**

**PROCESSO Nº 4436-0200/17-8**

**EXERCÍCIO: 2017**

**ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Jacutinga**

**ADMINISTRADOR: Avelino Ricardo Menegaz (Presidente)**

**PROCURADOR: Susan Milla Giacomelli Rigo<sup>1</sup>**

CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

1.2 Entrega do RVE com atraso de 57 dias. Defesa alega inviabilidade técnica no setor de informática do executivo municipal durante o período. Apontamento mantido. **Regularidade com ressalvas. Recomendação.**

Trata-se do **processo de contas de gestão** do Legislativo Municipal de Jacutinga, no exercício de **2017**, de responsabilidade do Senhor **Avelino Ricardo Menegaz**.

No Relatório de Auditoria não foram identificadas irregularidades<sup>2</sup>.

No Relatório Geral de Consolidação das Contas consta a seguinte falha<sup>3</sup>:

**Item 1.2 - Da Entrega do RVE. Observou-se que a entrega do RVE relativo ao 2º bimestre/17 foi realizada com 57 dias de atraso, em desacordo o prazo previsto na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007 (peça 1578349, pp. 3 a 5).**

<sup>1</sup> Peça n. 1856487



O gestor foi devidamente intimado e apresentou esclarecimentos<sup>4</sup>.

A **Supervisão de Contas Municipais – SIM II**<sup>5</sup> manifesta-se pela manutenção do apontamento. No mesmo sentido opina o **Ministério Público de Contas**<sup>6</sup>, sugerindo, também, a imposição de penalidade pecuniária e regularidade com ressalvas das contas do Senhor Avelino Ricardo Menegaz (Presidente) e recomendação.

### É o relatório.

### Passo ao voto.

Como já referido, foi constatado que a auditada entregou o RVE relativo ao segundo bimestre de 2017 com 57 dias de atraso, descumprindo a Resolução nº 766/2007 e Instrução Normativa nº 25/2007.

Nos esclarecimentos, o gestor aduz que o atraso se deveu a problemas no setor de informática do executivo municipal, conjuntamente referiu que quem faz as referidas remessas é a contadora do executivo, visto que o legislativo não possui estrutura de contabilidade própria. Ainda, colaciona jurisprudências desta Corte que afastam a pena pecuniária em casos semelhantes.

Na análise dos autos, constato que o atraso foi relativo a apenas um bimestre do exercício auditado, entretanto perdurou por 57 (cinquenta e sete) dias, em inobservância ao disposto nas Resoluções TCE n.º 766/07 e Instrução Normativa n. 25/07.

Assim, com base no exposto, e tendo em conta a natureza objetiva da irregularidade, voto por mantê-la, recomendando ao atual administrador para que evite a recorrência da mesma, sob pena de repercussão negativa em futura análise de contas.

<sup>2</sup> Peça n. 946451

<sup>3</sup> Peça n. 1735446

<sup>4</sup> Peça n. 1856486

<sup>5</sup> Peça n. 1926379

<sup>6</sup> Peça n. 2010783



No que se refere à penalidade pecuniária, entendo que não é necessária, tendo em vista não se tratar de irregularidade recorrente, bem como por não ter havido prejuízo ao interesse público.

Pelo exposto, **voto**:

a) pela regularidade com ressalvas das contas do Senhor **Avelino Ricardo Menegaz**, administrador do Legislativo Municipal de Jacutinga, no exercício de 2017, fulcro no artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal

b) pela **recomendação** à origem para que evite recorrer na irregularidade apontada.

**Daniela Zago**  
**Conselheira Substituta, Relatora**  
Assinado digitalmente.

/LMA



**Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago**  
**Processo n. 004436-02.00/17-8 –**  
**Decisão n. 2E-0225/2019**

– Contas de Gestão do Administrador do **Legislativo Municipal de Jacutinga** no exercício de **2017**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Senhor **Avelino Ricardo Menegaz** (p.p. Advogada Susan Milla Giacomelli Rigo, OAB/RS n. 89.453), Administrador do **Legislativo Municipal de Jacutinga** no exercício de **2017**, fulcro no artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;**

**b) recomendar à Origem que evite recorrer na irregularidade apontada nos autos.**

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Daniela Zago (Relatora), Alexandre Mariotti e Ana Warpechowski.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 02-09-2019.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.



## Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 004436-0200/17-8

Órgão: CM DE JACUTINGA

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Daniela Zago Gonçalves da Cunda

Data decisão: 02/09/2019

Decisão: 2E-0225/2019

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 18/09/2019, no Boletim nº 1528/2019, considera-se publicado na data de 19/09/2019.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2019.

JÚLIO CÉSAR LANDIN  
Oficial de Controle Externo



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 004436-0200/17-8

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 21/11/2019

Processo: 004436-0200/17-8

Órgão: CM de Jacutinga

Matéria: Contas de Gestão

Exercício: 2017

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2019.

Mariza Elena Lang  
Oficial de Controle Externo



Ofício DG nº 9882/2019

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
Ronaldo Bordin  
Presidente do Legislativo de Jacutinga  
Rua Ângelo Fabiane, nº 106 – Centro  
99730-000 – Jacutinga - RS

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara Especial desta Corte de Contas, em Sessão de 02-09-2019, examinando o Processo de Contas de Gestão nº 4436-0200/17-8, do exercício de 2017, desse Legislativo Municipal, decidiu, entre outras deliberações, pela recomendação à Origem, nos termos da alínea “b” do *decisum*.

Comunico-lhe, outrossim, que na *home page* deste Tribunal [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) (Consultas – Consulta Processual Pública), estão disponíveis o inteiro teor da Decisão e do Relatório e Voto do referido processo.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,  
Diretor-Geral.

/SEPROC/JCL



### SANEAMENTO DE PROCESSO

Procedência: SEADE - SECALC				
Destinatário: SEADE - SEARQ - Setor de Arquivo				
Processo/Expediente nº 004436-0200/17-8				
<b>Situação a verificar</b>		Sim	Não	Não se aplica
1- Expedição de Ofícios de Alerta, advertência, Recomendação e Determinação à Origem.		x		
2- Expedição de Ofícios de Comunicação a outros Órgãos (Ex.: PGE, MPRS, etc).			x	
3- Comprovação e análise do recolhimento de valores referentes a débito e ou multa.			x	
4- Extração de Certidões de Decisão – Títulos Executivos, quando não comprovado o integral pagamento do débito ou multa, e sua respectiva juntada aos autos.			x	
5- Juntada de cópia das decisões do (s) recurso (s) no processo recorrido.			x	
6- Certidão de Disponibilização Oficial das decisões atinentes ao processo.		x		
7- Certidão de trânsito em julgado.		x		
8- Saneamento complementar.			x	
7- Observações:				

Declaro que o presente Processo está formalmente perfeito, produziu seus efeitos e todas as determinações contidas na (s) decisão (ões) foram cumpridas, podendo o expediente ser encaminhado ao Setor de Arquivo deste Tribunal, para guarda e manutenção, na situação "Arquivado".

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2019

JESSICA PEREIRA  
 Estagiário

AD-1.4.4.17